Universidade do Minho

Instituto de Ciências Sociais

Ana Rita Teixeira Almeida

Imigração Ilegal e Tráfico de Seres Humanos: Fatores e políticas públicas

Outubro de 2025

Imigração Ilegal e Tráfico de Seres Humanos: Fatores e políticas públicas

Ana Rita Teixeira Almeida

UMinho | 2025

Universidade do Minho
Instituto de Ciências

Ana Rita Teixeira Almeida

Imigração Ilegal e Tráfico de Seres Humanos: Fatores e políticas públicas

Dissertação de Mestrado
Crime, Diferença e Desigualdade

Trabalho efetuado sob a orientação do(a)
Professora Doutora Rita Maria Gonçalves Ribeiro

Outubro 2025

DIREITOS DE AUTOR E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO POR TERCEIROS

Este é um trabalho académico que pode ser utilizado por terceiros desde que respeitadas as regras e boas práticas internacionalmente aceites, no que concerne aos direitos de autor e direitos conexos.

Assim, o presente trabalho pode ser utilizado nos termos previstos na licença abaixo indicada.

Caso o utilizador necessite de permissão para poder fazer um uso do trabalho em condições não previstas no licenciamento indicado, deverá contactar o autor, através do Repositório UM da Universidade do Minho.

Licença concedida aos utilizadores deste trabalho

Atribuição

CC BY

https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

“O Tráfico de pessoas é uma ferida aberta no corpo da sociedade contemporânea, um flagelo no corpo de Cristo. É um crime contra a humanidade”

Papa Francisco

“Lembre-se de que todas as pessoas nas ruas, em um clube, na internet, em um quarto de hotel, onde que que estejam, têm famílias, entes queridos e corações assim como você, e que são dignos e suficientes. Quando você nos vê, você poderá apenas oferecer um pequeno sorriso? Estenda um pouco de compaixão, mesmo que você não entenda pessoalmente. Ações pequenas e simples têm o potencial de causar um grande impacto, e agora é a hora mais do que nunca.”

Melissa Diehl – sobrevivente de tráfico humano

Agradecimentos

Para a realização e sucesso deste projeto foi essencial a ajuda e apoio de várias pessoas. Assim, quero agradecer:

- À minha tutora, Professora Doutora Rita Maria Gonçalves Ribeiro, pelo acompanhamento atento, orientação e incentivo ao longo de todo o processo da elaboração da dissertação. A sua disponibilidade académica foi fundamental para o desenvolvimento deste estudo;

- Aos meus amigos, pelo apoio, compreensão, motivação e paciência nos momentos mais desafiantes deste processo e, acima de tudo, por acreditarem em mim desde o primeiro dia;

- Por fim, mas não menos importante, à minha família pelo amor, confiança e apoio incondicional. Um agradecimento especial à minha mãe e ao meu irmão por serem a minha base e os meus pilares mais fortes em tudo o que faço na minha vida, por acreditarem em mim quando, às vezes, eu não acredito tanto e por me incentivarem, sempre, a conseguir alcançar os meus objetivos e a seguir os meus sonhos;

- A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização desta dissertação, deixo o meu sincero reconhecimento e agradecimento.

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho académico e confirmo que não recorri à prática de plágio nem a qualquer forma de utilização indevida ou falsificação de informações ou resultados em nenhuma das etapas conducente à sua elaboração. Mais declaro que conheço e que respeitei o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho.

ÍNDICE DE SIGLAS

- **ACT –** Autoridade para as Condições do Trabalho.
- **AIMA** – Alto Comissariado para as Migrações.
- **AT** – Autoridade Tributária.
- **CAP** – Centro de Acolhimento e Proteção.
- **CIG** – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.
- **FRA** – Fundamental Rights Agency / Agência dos Direitos Fundamentais da UE.
- **FRONTEX** – European Border and Coast Guard Agency / Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira.
- **GNR** – Guarda Nacional Republicana.
- **GRETA** – Group of Experts on Action against Trafficking in Human Beings / Grupo de peritos sobre Ação contra o Tráfico de Seres Humanos.
- **IGF** – Inspeção-Geral de Finanças.
- **MIPEX** – Migrant Integration Policy Index / Índice das Políticas de Integração de Migrantes.
- **OTSH** – Observatório do Tráfico de Seres Humanos.
- **PCM** – Presidência do Conselho de Ministros.
- **PJ** – Polícia Judiciária.
- **PSP** – Polícia de Segurança Pública.
- **SEF** – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
- **SNS** – Serviço Nacional de Saúde.
- **THB** – Trafficking in Human Beings / Tráfico de Seres Humanos.
- **UE** – União Europeia.
- **WHO** – World Health Organization / Organização Mundial de Saúde.

Resumo

A imigração ilegal e o tráfico de seres humanos são questões complexas e urgentes que afetam países por todo o mundo. A procura de melhores condições de vida, oportunidades de emprego, segurança ou proteção tem levado muitas pessoas a arriscarem as suas vidas em busca de novas oportunidades em países estrangeiros. A falta de vias legais e seguras de migração e as redes criminosas envolvidas no tráfico humano têm acentuado os problemas, resultando em consequências humanitárias e desafios legais para as várias nações. Assim, os objetivos deste estudo passam por perceber de que forma a imigração ilegal, a falta de normas e de auxílio podem influenciar no envolvimento, enquanto vítimas, no tráfico de seres humanos e ainda os fatores que podem estar na base da promoção desta problemática. As técnicas de recolha e análise de informação a ser utilizadas são a entrevista semiestruturada e a análise de conteúdo. Os resultados obtidos irão permitir conhecer melhor e refletir sobre estes fenómenos e perceber que fatores podem estar associados ao seu desenvolvimento.

Palavras-Chave: Imigração ilegal; tráfico humano; políticas públicas; Estado português.

Abstract

Illegal immigration and Human Trafficking are complex but urgent questions that affect countries all around the world.

The search for better living conditions, work opportunities, safety or protection have taken lots of people on a quest for new opportunities in foreign countries, sometimes risking their own lives to obtain it.

The Lack of legal and safe channels of migration and criminal networks that facilitate human trafficking have accentuated the many problems related to that, resulting in humanitarian consequences and legal challenges for many nations.

Thereby, the objectives of this study come to realize in what way illegal immigration, the lack of standards and assistance can influence (as victims) human trafficking, and what other factors can influence the rise of this problem.

The collection and analysis technique used for this information will be a semi-structured interview and content analysis.

The obtained results will allow for a better understanding and reflection about these phenomena and which factors can be associated with it's development.

Key-Words: Illegal immigration; human trafficking; public policy; portuguese state.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO **9**

1. ENQUADRAMENTO TEÓRICO **12**

1.1 Imigração ilegal e tráfico de seres humanos: definição e distinção 15

1.2 Imigração ilegal: fatores e impactos 19

1.3 Tráfico de seres humanos: tipos e perfis 23

1.4 Enquadramento legal sobre imigração ilegal e tráfico de seres humanos 25

1.5 Políticas públicas em Portugal 31

1.6 O que tem acontecido em Portugal 38

1.7 Os fenómenos em Portugal e na Europa 44

2. METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO **50**

2.1 Motivação para o estudo do tema 50

2.2 Problemática e questões de investigação 51

2.3 Objetivos da investigação 51

2.4 Justificação metodológica 52

2.5 Caracterização da amostra 53

3. APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS **55**

CONCLUSÃO **66**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS **68**

ANEXOS **81**

Anexo A- Guião de entrevista aos profissionais das várias associações. 82

Anexo B- Modelo de consentimento informado utilizado. 84

Anexo C - Grelha de análise das entrevistas realizadas 87

INTRODUÇÃO

Os fluxos migratórios em Portugal têm conhecido profundas alterações nas últimas décadas (Martins, 2015, p.61). Até à década de 1960 Portugal foi caracterizado por fluxos migratórios de saldo negativo, no entanto, após o 25 de Abril de 1974 este cenário inverteu-se e observou-se uma crescente imigração proveniente dos Países Africanos de Língua Portuguesa e, cerca de vinte anos mais tarde, depois da queda do Muro de Berlim, a vinda de imigrantes oriundos da Europa Central e de Leste (Martins, 2015, p.61). Portugal passou a ser um destino atrativo à imigração muito devido ao crescimento económico das décadas de oitenta e noventa e ainda devido às obras públicas realizadas, atraindo também, ainda que em menor número, na última década imigrantes asiáticos (Martins, 2015, p.61).

Segundo o Relatório Estatístico Anual sobre Indicadores de Integração de Migrantes 2021 que foi publicado pelo Alto Comissariado para as Migrações, Portugal tem visto os perfis de entrada de estrangeiros modificarem-se (Eurocid, s.d). Os motivos centrais das entradas ou pedidos de entrada, até à primeira quinzena do século XXI, eram de cariz laboral, no entanto, devido à situação económica portuguesa e, consequentemente, à diminuição de oportunidades de trabalho, devido às consequências da crise económica vivida na época entre 2010 e 2015, as entradas de imigrantes começaram a basear-se, essencialmente, no reagrupamento familiar e nos estudos (Eurocid, s.d).

A imigração ilegal (clandestina) pode acontecer através de qualquer forma de entrada num país, através das fronteiras aéreas, marítimas ou terrestres (Araújo, s.d). Trata-se de um processo da entrada de não-nacionais, de modo voluntário e sem se apresentarem aos órgãos estatais responsáveis pela migração no país recetor. Enquadram-se também na imigração ilegal as entradas com um visto temporário (de estudante, turismo, etc) e posterior permanência para além do tempo permitido por esse visto, sendo assim, violadas as leis de migração e esses estrangeiros considerados ilegais no país em que deram entrada (Araújo, s.d). A imigração clandestina acontece, essencialmente, no deslocamento de pessoas de países em desenvolvimento para países desenvolvidos (Araújo, s.d). A imigração ilegal, também, é potenciada por políticas que dificultam a entrada de imigrantes (Araújo, s.d).

O tráfico de seres humanos (TSH) constitui uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos e é um fenómeno complexo, maioritariamente transnacional, de natureza oculta e em constante mudança (APF, s.d). As estatísticas indicam que milhões de pessoas por todo o mundo são vítimas de tráfico humano e que quem representa maior vulnerabilidade são as mulheres e as crianças (APF, s.d). O chefe de direitos humanos da ONU, Volker Turk, alertou para a crescente ameaça do crime de tráfico humano, que afeta milhões globalmente (ONU, 2023). Ele destacou que pessoas em situações de crise são mais vulneráveis, enquanto o uso da tecnologia expandiu as atividades de grupos criminosos (ONU, 2023). Além disso, 70% das vítimas são mulheres e meninas (ONU, 2023).

Em 2023, Portugal continuou a ser, maioritariamente um país de destino (87%) (Observatório do Tráfico de Seres Humanos, 2024). Houve um aumento nos casos em que Portugal foi registado como país de origem interno (de 14 em 2022 para 40 em 2023) (Observatório do Tráfico de Seres Humanos, 2024). O número de registos como país de origem internacional manteve-se estável em relação a 2022, enquanto os casos como país de trânsito diminuíram (Observatório do Tráfico de Seres Humanos, 2024). Entre 2019 e 2023, Portugal predominou como país de destino, representando anualmente mais de 70% do total de registos (Observatório do Tráfico de Seres Humanos, 2024). Já na categoria de país de trânsito, observou.se uma redução constante desde2020, ano marcado pela pandemia (Observatório do Tráfico de Seres Humanos, 2024).

Na base deste fenómeno está o crime organizado, questões de género e vulnerabilidades e fragilidades das populações exploradas (APF, s.d).

Existem várias causas que sustentam a vulnerabilidade dos países e das populações relativamente ao tráfico de seres humanos, entre as quais, por exemplo, situações de pobreza, desemprego, exclusão social e económica, desigualdades sociais e de oportunidades (APF, s.d). Outras questões que podem gerar situações de vulnerabilidade, levando, consequentemente, a processos de exploração, são as assimetrias entre países, os baixos níveis de escolaridade, a discriminação, a corrupção e os conflitos armados (APF, s.d).

A imigração ilegal e o tráfico de seres humanos são fenómenos interligados que representam desafios significativos para os Estados e para a comunidade internacional. Enquanto a imigração ilegal se refere à entrada ou permanência de

indivíduos em um país sem a devida autorização legal, o tráfico de seres humanos envolve a exploração de pessoas por meio de coerção, fraude ou engano, frequentemente resultando em condições análogas à escravidão (UNODC, 2020).

O tráfico de pessoas é considerado uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos, afetando milhões de indivíduos em todo o mundo. Segundo a Organização Internacional para as Migrações (OIM, 2021), fatores como pobreza, conflitos armados e instabilidade política contribuem para a vulnerabilidade de grupos populacionais, tornando-os alvos fáceis para redes criminosas. Além disso, a crescente restrição das políticas migratórias em países desenvolvidos tem impulsionado a demanda por rotas clandestinas de migração, muitas vezes controladas por traficantes de pessoas (Gallagher & David, 2014).

A interconexão entre imigração ilegal e tráfico de seres humanos é um tema complexo que exige uma abordagem multidisciplinar, abrangendo aspetos jurídicos, sociais, económicos e políticos (Salt &Stein, 1997). Estudos indicam que, embora nem todo o imigrante irregular seja vítima de tráfico, a vulnerabilidade inerente à condição migratória pode levar a situações de exploração, incluindo trabalho forçado e exploração sexual (Salt & Stein, 1997).

Assim, esta dissertação tem como objetivo analisar as relações entre imigração ilegal e tráfico de seres humanos, explorando as principais causas, impactos e mecanismos de combate a esses fenómenos.

1. ENQUADRAMENTO TEÓRICO

A migração é um direito essencial para o desenvolvimento económico e melhoramento das condições de vida (Eurocid, n.d). Embora seja um ato individual, é um fenómeno global e de grande centralidade nas sociedades contemporâneas (Eurocid, n.d). As migrações podem ser divididas, quanto ao espaço, (podendo ser internas ou externas); quanto à duração, (podendo ser permanentes ou temporárias); quanto à tomada de decisão, (podendo ser voluntárias ou forçadas); quanto à relação com o Estado, (podendo ser legais ou não legais) (Eurocid, n.d). Os migrantes são divididos em refugiados, trabalhadores temporários e migrantes definitivos, e os fatores de migração passam por ser sociopolíticos, demográficos, económicos e ambientais (Eurocid, n.d). Os fatores sociopolíticos incluem questões étnicas, religiosas, raciais, políticas, sexuais ou culturais, bem como a guerra, falta de segurança ou perseguição governamental (Eurocid, n.d). Fatores demográficos e económicos envolvem normas laborais, desemprego e estabilidade económica, onde a falta de oportunidades no país de origem pode ser um impulso, e o alcance de melhores salários e acesso a serviços são atrativos (Eurocid, n.d). Quanto aos fatores ambientais, estes referem-se a desastres naturais e climáticos, que podem aumentar devido às mudanças climáticas (Eurocid, n.d).

Migrar é o movimento que uma pessoa, grupo ou animal realiza de um determinado local para outro, dentro de um país ou região, de forma permanente ou temporária (Machado, n.d). O conceito de emigração refere-se ao movimento de saída, permanente, de uma pessoa do seu país de origem para viver em outro (Machado, n.d). Imigrar consiste no movimento de uma entrada, de uma pessoa de um país estrangeiro em outro para aí estabelecer residência (Machado, n.d).

Na Europa, a migração tem sido uma constante, e uma perspetiva histórica é essencial para entender a histórias das migrações na e para a União Europeia e as suas diversas dimensões (Eurocid, n.d).

O conceito de migrações alterna entre dois extremos dicotómicos; por um lado a sua definição é tão vasta que compreende todas as formas de mobilidade, e por outro, é um conceito tão restringido que exclui alguns tipos de movimentos

(Nolasco, 2016, p. 2). Posto isto, é necessário reconsiderar o termo migrações dado que não existe uma definição específica e consensual que distinga de modo esclarecedor os movimentos populacionais que são migratórios e todos os outros que daí ocorrem (Nolasco, 2016, p. 2).

As migrações, na maioria das suas definições, consistem na deslocação de pessoas no espaço e tempo, que se movem em pequenas ou grandes distâncias, mudando de residência, no decorrer de um curto ou longo período (Nolasco, 2016, p. 3). Existem várias definições que variam consoante o seu autor. Por exemplo, para Everett Lee, a distância não é um critério para se definir as migrações, por sua vez, estas são todos os movimentos que originam a mudança de residência de forma permanente ou semipermanente, seja apenas uma mudança de casa no mesmo bairro ou a deslocação de residência para outro país (Nolasco, 2016, p. 3). Para William Petersen, as migrações têm de implicar o movimento de seres humanos numa distância considerável (geográficos e sociais) e com tempo mínimo de um ano, caso seja inferior é considerado apenas visita (Nolasco, 2016, p. 3). Já para as Nações Unidas, a definição de migrações, passa por uma pessoa que altera a sua residência indo para outro país, existindo, assim, uma transformação de espaços político-administrativos com alguma durabilidade (Nolasco, 2016, p. 3).

Todas as definições de migrações são discutíveis por se tratar de um fenómeno paralelamente espacial e temporal, não existindo concordância no que toca à amplitude geográfica, à duração da estadia no destino e, muito menos, aos efeitos sociais envolvidos na deslocação (Nolasco, 2016, p. 3). Consequentemente, visto ser um fenómeno tão díspar e com tantas dimensões e facetas, as definições de migrações apresentam-se insuficientes (Nolasco, 2016, p. 3). Em relação ao tempo existem situações que tornam possível duas variações: as migrações permanentes, que descrevem quem vai viver para outro país e aí define a sua nova residência, e as migrações temporárias, referente a quem vai para outro país, por pouco tempo, para a realização de tarefas laborais, mas nunca aí estabelecem residência com caráter permanente (Nolasco, 2016, p. 4).

As causas das migrações podem ser diversas, mas destacam-se quatro: as ambientais, económicas, políticas e bélicas (Ajuda em Ação, 2018). As ambientais são associadas a catástrofes naturais que forçam as pessoas a abandonar as suas

casas (Ajuda em Ação, 2018). As económicas são a principal causa dos fluxos migratórios contemporâneos, ligadas à falta de desenvolvimento ou crises económicas, levando migrantes a procurar melhores oportunidades (Ajuda em Ação, 2018). As causas políticas são motivadas pela necessidade de fugir de perseguições ou vinganças, evitando intolerância ou intransigência política (Ajuda em Ação). Por fim, as bélicas são causadas por guerras, como, por exemplo, aquelas promovidas pelo Estado Islâmico e Boko Haram, afetando historicamente todas as populações (Ajuda em Ação, 2018).

A migração forçada é o movimento populacional caracterizada pela coerção, podendo ser induzido por conflitos, perseguição, tortura, violação dos direitos humanos, pobreza ou desastres naturais (INEE, 2024). Embora possa existir uma sobreposição entre escolha e coerção, no caso de refugiados e outras pessoas deslocadas, os fatores de coerção são predominantes (INEE, 2024). A migração forçada aumenta a vulnerabilidade das populações, criando necessidades específicas de proteção e assistência (Freitas, 2011, p.109). A mobilidade em situações de conflito é influenciada por fatores geográficos e o acesso a outras áreas, tanto dentro quanto fora do país, além das diferentes fases do conflito (Freitas, 2011, p.109).

Entre 2022 e 2023, os dados sobre criminalidade conexa mostram um aumento em crimes como Auxílio à Imigração Ilegal (+55%), Associação de Auxílio à Imigração Ilegal (+17%) e Angariação de Mão de Obra Ilegal (+33%) (Observatório do Tráfico de Seres Humanos, 2024). Por outro lado, houve redução em crimes de Lenocínio e Pornografia de Menores (-23%). Outros crimes relacionados à Imigração Ilegal (-26%) e Utilização de Menores na Mendicidade (-60%) (Observatório do Tráfico de Seres Humanos, 2024). A maioria dos suspeitos é do sexo masculino e tem 25 anos ou mais (Observatório do Tráfico de Seres Humanos, 2024).

Entre 2019 e 2023, Lenocínio e Pornografia de Menores foi o crime mais registado (2.114 ocorrências), apesar de existir uma tendência de queda nos últimos 3 anos (Observatório do Tráfico de Seres Humanos, 2024). Já o Auxílio à Imigração Ilegal (888 registos), com a exceção de 2020, mostrou crescimento constante (Observatório do Tráfico de Seres Humanos, 2024).

1.1 Imigração ilegal e tráfico de seres humanos: definição e distinção

Por vezes existe alguma dificuldade em diferenciar imigração ilegal de Tráfico de Seres Humanos, no entanto, existem quatro aspetos essenciais na sua distinção, sendo eles: o consentimento, que na imigração ilegal existe e importa a vontade em ser levado, enquanto no Tráfico de Seres Humanos esse consentimento não existe nem é significativo; a transnacionalidade, que na imigração ilegal envolve o contrabando de migrantes e a travessia ilegal de uma fronteira e no Tráfico de Seres Humanos pode acontecer ao atravessar fronteiras ou nacionalmente; a exploração, em que na imigração ilegal, geralmente, a relação entre o contrabandista e o migrante acaba depois da travessia ilegal de uma fronteira e no Tráfico de Seres Humanos essa relação é contínua, mesmo depois da chegada ao destino; e a fonte de lucro, em que na imigração ilegal o contrabandista produz lucros por meio de uma só transação e no Tráfico de Seres Humanos esse lucro é contínuo para o traficante, devido, também, à contínua exploração da vítima. (APF, n.d).

A imigração clandestina (ilegal) pode acontecer através de qualquer forma de entrada num país, através das fronteiras aéreas, marítimas ou terrestres (Araujo, n.d). Este é o processo da entrada de pessoas de um país, de modo voluntário e sem se apresentarem aos órgãos estatais responsáveis pela migração, em outro país, ou entrar com um visto temporário (de estudante, turismo, etc) e permanecer para além do tempo permitido por esse visto, sendo então, violadas as leis de migração e esses estrangeiros considerados ilegais/clandestinos no país em que deram entrada (Araujo, n.d).

A imigração ilegal e o refúgio são fenómenos distintos (Araujo, n.d). As pessoas refugiadas fogem do seu país de origem devido a condições adversas, como uma guerra ou perseguição política a grupos específicos; quanto aos imigrantes ilegais as suas saídas podem ter origem em problemas económicos e sociais (Araujo, n.d). Os imigrantes clandestinos são, regularmente, vítimas de situações de acentuada vulnerabilidade, como exploração laboral, exploração infantil e prostituição (Araujo, n.d).

A imigração clandestina acontece, essencialmente, no deslocamento de pessoas de países em desenvolvimento para países desenvolvidos, temos como exemplo a imigração entre o México e os Estados Unidos (Araujo, n.d). A imigração ilegal, também, é potenciada por políticas que dificultam a entrada de imigrantes (Araujo, n.d).

Devido às desigualdades sociais, para as pessoas de países pobres e/ou em desenvolvimento e imigração mostra-se como esperança para uma nova vida, ainda que essa mudança resulte em condições de vida piores ou semelhantes àquelas em que se encontravam no país de origem, os imigrantes deslocam-se devido a questões económicas, devido à situação política dos seus países, por desespero e por esperança (Araujo, n.d).

É importante fazer uma distinção entre imigração ilegal e irregular, termos que muitas vezes são confundidos (Cierco, 2017, p.21). A imigração irregular inclui aqueles imigrantes que entraram legalmente num país, mas a sua permanência tornou-se irregular quando os seus documentos caducaram (Cierco, 2017, p.21). Já a imigração ilegal refere-se à entrada num país sem nenhum tipo de documento legal, tal como, por exemplo, um visto (Cierco, 2017, p.21).

O relatório da Comissão Mundial sobre Migrações Internacionais destaca que a aplicação do conceito de migração irregular varia regionalmente (Cierco, 2017, p.21). Na União Europeia, onde existe controlo de fronteiras, é mais fácil definir e identificar migrantes em situação irregular (Cierco, 2017, p.21). No entanto, em continentes como África ou Ásia, onde as fronteiras são porosas e os grupos étnicos e linguísticos não se alinham necessariamente com as fronteiras nacionais, é mais difícil identificar esses migrantes, especialmente quando não possuem provas do seu local de nascimento ou cidadania (Cierco, 2017, p.21).

De acordo com Papademetriou, (citado por Cierco, 2017, p.22) a migração irregular assume várias formas, sendo as quatro mais comuns:

- Entradas não autorizadas: Pessoas de um país que entram clandestinamente em outro, geralmente atravessando fronteiras terrestres ou marítimas sem permissão;

- Uso de documentos falsos: Indivíduos entram no país de destino usando identidades ou documentos fraudulentos;

- Exceder o período de validade do visto: Pessoas que entram legalmente num país, mas permanecem além do período autorizado, ficando, assim, em situação ilegal;

- Violação dos termos do visto: Cidadãos que entram em outro país com a documentação adequada, mas que depois não cumprem as condições associadas ao seu visto de entrada.

Migrar, emigrar e imigrar apresenta, cada vez mais, maiores perigos e riscos, isto porque, no mundo atual, a facilidade das viagens e o gigantesco fluxo de mercadorias, com trocas de vários tipos entre os mais diversos lugares do mundo, faz com que as pessoas estejam cada vez menos limitadas no seu direito de ir e vir (Araujo, n.d).

O tráfico de seres humanos é definido, segundo o Protocolo de Palermo (ONU, 2000), como o recrutamento, transporte, transferência, acolhimento ou receção de pessoas por meio de ameaça, uso da força ou outras formas de coação, para fins de exploração, como exploração sexual, trabalho forçado ou remoção de órgãos. Este fenómeno estabelece uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos e é um fenómeno complexo, maioritariamente transnacional, de natureza oculta e em constante mudança (APF, n.d). As estatísticas indicam que milhões de pessoas por todo o mundo são vítimas de tráfico humano e que quem representa maior vulnerabilidade são as mulheres e as crianças (APF, n.d). Na base deste fenómeno está o crime organizado, questões de género e vulnerabilidades e fragilidades das populações exploradas (APF, n.d). Este fenómeno é visto de várias formas, sendo descrito por muitos como um problema global que é complexo e tem várias facetas (Cajaty, 2021). É considerado uma grave violação dos direitos humanos e representa uma ameaça significativa aos estados democráticos (Cajaty, 2021). Por isso, a comunidade internacional tem concentrado esforços para o combater de forma eficaz (Cajaty, 2021). O tráfico de seres humanos é considerado a terceira atividade ilegal mais lucrativa globalmente, ocorrendo em todas as regiões (ONU, 2023). Volker Turk, alto-comissário de Direitos Humanos da ONU, destacou essa realidade

e apelou por estratégias coordenadas para combater esse crime (ONU, 2023). De acordo com dados da Organização das Nações Unidas, o Tráfico de Seres Humanos cria mais de 2,4 milhões de vítimas por ano e produz cerca de 24 mil milhões e euros por ano, tendo, atualmente, um efeito económico semelhante ao do tráfico de armas e de droga (APF, n.d). Devido à complexidade deste fenómeno, torna-se difícil o alcance de resultados eficientes no que toca à intervenção, tanto no contexto dos processos judiciais como na proteção e assistência às vítimas (APF, n.d).

Em outubro de 2000, o Comité Especial das Nações Unidas adotou a seguinte definição: "Por "tráfico de pessoas" entende-se o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coacção, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extracção de órgãos". (APF, n.d).

Para que um crime de Tráfico de Seres Humanos seja configurado, não é necessário que a vítima seja levada através de uma fronteira internacional. o seu transporte dentro do mesmo país já é suficiente. Também não é necessário que a vítima seja efetivamente explorada, basta que o agressor tenha intenção de explorá-la; não é exigida a comprovação de que a vítima não consentiu, o consentimento da vítima não é válido se obtido através de coerção direta ou indireta. (OIKOS, n.d).

No caso do tráfico de menores, a adoção não consentida também é considerada uma forma de exploração (OIKOS, n.d). Para além disso, quem utiliza os serviços de uma vítima de tráfico, estando a par da situação, também comete um crime de Tráfico de Seres Humanos (OIKOS, n.d).

A criminalidade organizada tem aproveitado as tecnologias online em todas as fases do tráfico humano, desde o recrutamento até à exploração das vítimas (CIG, 2024). Muitas redes criminosas usam redes sociais, aplicativos de mensagens e conteúdos online, muitas vezes através de anúncios em sites de encontros e

plataformas pornográficas, para atrair e explorar vítimas (CIG, 2024). A falta de dados precisos sobre a extensão real deste problema é preocupante, mas existe uma clara tendência de aumento no uso das tecnologias digitais durante o recrutamento (CIG, 2024). Embora estas tecnologias ofereçam mais controlo sobre as vítimas, também reduzem o contacto direto dos exploradores com elas, o que dificulta a deteção de ameaças (CIG, 2024). Para além disto, a internet desempenha um papel crucial na evolução dos locais de exploração, especialmente na exploração sexual (CIG, 2024).

A cooperação internacional é fundamental para enfrentar este desafio, especialmente no ambiente online, onde conteúdos e servidores geralmente estão localizados fora dos locais de exploração (CIG, 2024). Melhorar os canais de compartilhamento de informações e denúncia de casos é essencial, para que, assim, se fortaleça e colaboração entre entidades especializadas e autoridades públicas (CIG, 2024). Para combater, de forma eficaz, o tráfico humano online, é necessário investir em recursos materiais e treinamento adequado para as unidades policiais, promover iniciativas conjuntas de investigação e deteção proativa, além de melhorar os procedimentos de coordenação entre países (CIG, 2024).

A internet deve ser utilizada como uma ferramenta-chave na atividade de fiscalização, monitorando ofertas de emprego e ambientes online associados à pornografia e prostituição (CIG, 2024). A formação especializada continua a ser essencial para preparar os profissionais responsáveis pela deteção, investigação e julgamento do tráfico humano, capacitando-os para lidar com os novos desafios apresentados pela criminalidade online (CIG, 2024).

1.2 Imigração ilegal: fatores e impactos

O tema da imigração ilegal é estudado a partir de várias perspetivas, como a sociológica, económica e política, devido às suas inúmeras causas e aos impactos nos países de origem e destino (Castles, De Haas & Miller, 2014).

A imigração ilegal é frequentemente impulsionada por uma combinação de fatores estruturais e individuais (Castles, De Haas & Miller, 2014). Aqueles que se

destacam, são os relacionados com a instabilidade económica, onde a falta de oportunidades de emprego e condições económicas desfavoráveis são causas frequentes da imigração ilegal. Países com altas taxas de pobreza e desigualdades económica geram *"push factors"* que incentivam os cidadãos a procurar melhores condições de vida (Castles, De Haas & Miller, 2014). Igualmente relevantes são os conflitos políticos e perseguição, em que muitas pessoas fogem de situações de violência, guerra ou perseguição política em busca de segurança em outros países (Zolberg, Suhrke & Aguayo, 1989). A imigração pode ser uma questão de sobrevivência, especialmente quando os direitos humanos são violados nos países de origem (Zolberg, Suhrke & Aguayo, 1989). Quando já existe uma comunidade de migrantes estabelecida em um país, as redes de migração formadas por esses grupos tornam-se um importante meio de apoio, facilitando a chegada de novos imigrantes, mesmo que sem documentação legal (Massey et al., 1993). Essas redes ajudam a fornecer apoio, como abrigo e empregos, reduzindo os riscos associados à imigração ilegal (Massey et al., 1993); Também existe deficiência no controlo de fronteiras, onde, em alguns casos, a imigração ilegal é facilitada pela ineficiência ou corrupção nas fronteiras, bem como pela falta de políticas migratórias eficazes nos países recetores (Cornelius & Rosenblum, 2005).

A imigração ilegal e o tráfico de seres humanos são fenómenos globais impulsionados por múltiplos fatores interligados. Relativamente a fatores socioeconómicos, as desigualdades económicas entre os países de origem e destino constituem uma das principais motivações para a imigração ilegal e para a vulnerabilidade ao tráfico de seres humanos (Carling, 2005). Em Portugal, esses processos são influenciados por condições socioeconómicas, políticas, geográficas e estruturais que tornam o país vulnerável a fluxos migratórios irregulares e à exploração de indivíduos em situações precárias.

O desejo de melhores condições de vida aliado à falta de oportunidades de emprego nos países de origem leva muitas pessoas a recorrerem a vias irregulares. Além disso, os baixos níveis de escolaridade e qualificação limitam o acesso à migração legal, aumentando o risco de exploração laboral e sexual (Salt, 2000). No que toca a fatores políticos e jurídicos, a instabilidade política, conflitos armados e crises humanitárias são causas estruturais da migração forçada e, em muitos casos,

da imigração ilegal (Castles, 2004). Quando os mecanismos de proteção internacional não são eficazes, indivíduos e famílias procuram alternativas clandestinas para fugir da violência e da pobreza. Além disso, políticas migratórias restritivas, como a limitação da concessão de vistos e processos burocráticos demorados, podem forçar migrantes a recorrer a métodos irregulares (Triandafyllidou & Ambrosini, 2011). A falta de fiscalização e fragilidades nos mecanismos de controlo migratório também contribuem para a expansão das redes criminosas que facilitam a imigração ilegal e o tráfico humano (Shelley, 2010). Quando as autoridades não dispõem de recursos suficientes para monitorizar fronteiras e combater redes transnacionais, o risco de exploração aumenta. Em relação a fatores geográficos e estruturais, a localização de Portugal no extremo sudoeste da Europa funciona como porta de entrada para a União Europeia e torna o país um ponto estratégico para fluxos migratórios irregulares (Peixoto, 2009). As redes criminosas de tráfico humano utilizam essa posição para facilitar a entrada ilegal de migrantes, muitas vezes com destino a outros países europeus (Gallagher, 2017). Também a presença de comunidades migrantes estabelecidas pode, em alguns casos, incentivar a migração irregular, ao proporcionar apoio logístico e informações sobre rotas alternativas (Heckmann, 2005). No entanto, essa rede de apoio nem sempre protege os migrantes de exploração, podendo, pelo contrário, estar associadas a redes de tráfico. Por fim, a nível de fatores culturais e sociais, a falta de informação sobre os perigos do tráfico humano e a vulnerabilidade social das vítimas são aspetos críticos. Muitas pessoas são aliciadas por promessas de trabalho e melhores condições de vida, apenas para se encontrarem em situações de exploração e abuso (UNODC, 2020). As vítimas frequentemente desconhecem os seus direitos ou não denunciam os crimes por medo de represálias ou deportação (IOM, 2018).

A imigração ilegal e o tráfico de seres humanos em Portugal resultam da interação de múltiplos fatores, que vão desde desigualdades económicas e políticas migratórias restritivas até redes criminosas organizadas e falta de fiscalização eficaz. Para mitigar esses fenómenos, é essencial um reforço das políticas de integração, um bate mais eficaz às redes criminosas e uma maior cooperação internacional para lidar com as causas estruturais da imigração irregular. (Comissão Europeia, 2020).

Os impactos da imigração ilegal variam, afetando tanto os países de destino como os países de origem, abrangendo áreas como economia, política e sociedade. Relativamente aos impactos económicos, a imigração ilegal pode ter efeitos económicos mistos nos países de destino, ou seja, por um lado os imigrantes ilegais podem preencher lacunas no mercado de trabalho em setores como o agrícola, construção e serviços, que muitas vezes não são ocupadas pela mão de obra local (Borjas, 2013). No entanto, a sua presença também pode ser considerada como uma sobrecarga para os serviços sociais, principalmente quando não contribuem para o sistema tributário formal (Hanson, 2009). No que toca aos desafios sociais e culturais, a imigração ilegal pode gerar tensões sociais, especialmente em áreas onde os recursos são escassos ou onde há uma perceção de que os imigrantes ilegais competem diretamente por empregos e serviços públicos com a população local de origem (Portes & Rumbaut, 2014). Essas tensões podem alimentar o aumento de sentimentos xenófobos e políticas anti-imigração, criando divisões na sociedade (Portes & Rumbaut, 2014). Na política e segurança nacional, a imigração ilegal, nos países de destino, é frequentemente, vista como questão de segurança nacional, levando à criação de políticas de controlo mais rígidas (Freeman & Kessler, 2008). Além disso, existem preocupações sobre o crime transnacional, como o tráfico de pessoas e drogas, que podem estar associados ao movimento irregular de pessoas (Freeman & Kessler, 2008). Por fim, sobre os impactos nos países de origem, a imigração ilegal, tal como a imigração legal, pode, também, ter consequências como a "fuga de cérebros", onde os trabalhados mais qualificados ou motivados migram, privando a economia local desse talento e habilidades (Adams, 2011). Além disso, embora as remessas enviadas pelos migrantes possam fortalecer a economia local, elas também podem criar uma dependência económica externa (Adams, 2011).

Assim, a imigração ilegal continua a ser uma questão política e social relevante, que exige soluções que considerem tanto os fatores subjacentes à migração quanto os impactos nos países de origem e de destino. As políticas de imigração devem procurar um equilíbrio entre proteção das fronteiras e os direitos humanos, reconhecendo as complexidades das motivações dos imigrantes e as realidades económicas e sociais envolvidas.

1.3 Tráfico de seres humanos: tipos e perfis

Existem várias causas que sustentam a vulnerabilidade dos países e das populações relativamente ao Tráfico de Seres Humanos, entre as quais, por exemplo, situações de pobreza, desemprego, exclusão social e económica, desigualdades sociais e de oportunidades (APF, n.d). Outras questões que podem gerar situações de vulnerabilidade, levando, consequentemente, a processos de exploração, são as assimetrias entre países, os baixos níveis de escolaridade, a discriminação, a corrupção e os conflitos armados (APF, n.d). Refugiados e migrantes que fogem de conflitos ou procuram melhores condições de vida enfrentam riscos significativos de tráfico humano em todas as fases da sua jornada (ONU, 2023). Segundo Volker Turk, chefe dos direitos humanos da ONU, crianças representam um terço das vítimas identificadas, enquanto mulheres e meninas constituem mais de 70% das vítimas globais, sendo principalmente exploradas sexualmente ou forçadas ao casamento (ONU, 2023). Homens e meninos são, na sua maioria, vítimas de trabalho forçado (ONU, 2023). Turk destacou que o tráfico de pessoas intensifica-se em contextos de crise, como conflitos armados, recessão económica e desastres climáticos, agravando vulnerabilidades já existentes (ONU, 2023). Estima-se que 49,6 milhões de pessoas sejam vítimas dessa violação, um aumento de 25% desde 2016 (ONU, 2023). As vítimas enfrentam diversas formas de exploração, incluindo abuso sexual, trabalho e casamentos forçados, tráfico de órgãos e servidão doméstica (ONU, 2023). Turk também alertou sobre a evolução das técnicas criminosas, impulsionadas pelo uso de tecnologia para recrutar, anunciar e vender vítimas por meio de plataformas digitais (ONU, 2023).

Mais de 7000 vítimas de tráfico de seres humanos são contabilizadas, todos os anos, na União Europeia (UE) (Parlamento Europeu, 2024). Em 2022, o número oficial de vítimas registadas ultrapassou 10093, no entanto, estima-se que o número real de vítimas seja muito maior, devido aos casos que não são denunciados e/ou descobertos (Parlamento Europeu, 2024). Na sua maioria, as vítimas são mulheres e meninas, porém, o número de homens vítimas tem aumentado, principalmente no que toca ao trabalho forçado (Parlamento Europeu, 2024).

Dentro dos vários tipos de tráfico de seres humanos, temos: a exploração sexual, que envolve, principalmente, mulheres e crianças como vítimas; trabalho

forçado, que afeta, principalmente, pessoas de países em desenvolvimento, obrigadas a trabalhar em condições de carga intensiva de trabalho ou como servos domésticos; atividades criminosas forçadas, onde as vítimas são compelidas a realizar várias atividades ilegais, muitas vezes com quotas impostas e correndo o risco de severas punições por não cumprirem ou falharem; tráfico de órgãos, que envolve a remoção ilegal de órgãos de vítimas, que, frequentemente, recebem pouca ou nenhuma compensação e correm riscos significativos para a saúde (Parlamento Europeu, 2024).

Segundo as Nações Unidas, as principais causas do tráfico de seres humanos incluem desigualdades socioeconómicas dentro e entre países, políticas de imigração cada vez mais restritivas, e uma procura crescente por mão-de-obra barata (Parlamento Europeu, 2024). A pobreza, a discriminação e a violência também contribuem significativamente para aumentar a vulnerabilidade das pessoas ao tráfico humano (Parlamento Europeu, 2024).

O perfil das vítimas de tráfico de seres humanos pode variar, mas alguns fatores comuns podem ser identificados. Esses fatores tornam certas populações mais vulneráveis ao tráfico e à exploração. A vulnerabilidade socioeconómica é um fator central, pelo que pessoas provenientes de famílias pobres ou em situações de vulnerabilidade são mais suscetíveis ao tráfico de seres humanos (UNODC, 2020). A falta de educação e a incapacidade de gerar uma rede adequada criam um terreno fértil para que traficantes se aproveitem dessas circunstâncias (UNODC, 2020). Mulheres e meninas representam uma proporção significativa das vítimas de tráfico de seres humanos, especialmente em relação ao tráfico para exploração sexual (Berman, 2019). As desigualdades de género, juntamente com normas culturais e sociais desvalorizam as mulheres, facilitando a sua exploração (Berman, 2019). Mulheres e meninas são frequentemente vítimas de tráfico para casamentos forçados, prostituição e outras formas de exploração sexual (Berman, 2019). Migrantes e refugiados, principalmente migrantes em situações irregulares ou que fugiram de conflitos ou desastres naturais, são particularmente vulneráveis ao tráfico de seres humanos (Europol, 2020). Muitos traficantes aproveitam-se de pessoas em situações de desespero para prometer uma vida melhor em outro país, apenas para forçá-las a uma vida de exploração (Europol, 2020); As crianças são

alvo de tráfico seja para trabalho forçado, exploração sexual ou outros fins (UNICEF, 2020). O tráfico infantil ocorre principalmente em países com conflitos armados ou grandes crises humanitárias, onde crianças podem ser sequestradas, forçadas a trabalhar ou exploradas sexualmente (UNICEF, 2020).

Portugal está situado no sudoeste da Europa e muitas vezes é usado como "porta de entrada" por traficantes que têm como destino outros países mais a leste, como Espanha e Itália (Cajaty, 2021). Como resposta, as autoridades portuguesas intensificaram os esforços para combater o tráfico, criando grupos especiais, produzindo relatórios anuais e promovendo a consciencialização pública (Cajaty, 2021). No entanto, ainda existem poucos dados disponíveis sobre as vítimas de tráfico humano em trânsito no nosso país (Cajaty, 2021).

Portugal é um país de origem, destino e trânsito de tráfico humano (OIKOS, n.d). O Relatório de 2020 do Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH) revela: 229 sinalizações no total (29 menores, média de 12 anos); como país de destino: 20 vítimas (23 sinalizadas em Santarém para exploração laboral na agricultura); como país de origem: 40 vítimas (Espanha é o destino mais comum); como país de trânsito: 3 vítimas (principalmente menores de países africanos); vítimas de 17 nacionalidades, com destaque para indiana, moldava, paquistanesa e romena; 36 vítimas confirmadas; 41 crimes de tráfico humano registado pela polícia (40 a menos que em 2019). (OIKOS, n.d).

A maioria das vítimas sinalizadas em Portugal são homens adultos, principalmente explorados para trabalhos forçados, enquanto mulheres adultas são mais associadas ao tráfico para exploração sexual (OIKOS, n.d).

1.4 Enquadramento legal sobre imigração ilegal e tráfico de seres humanos

O conceito de imigrante ilegal varia conforme as leis de cada Estado-nação em diferentes períodos históricos (Malheiros e Baganha, 2001, p.2). Em Portugal, segundo a legislação, um imigrante é considerado ilegal se: entrar sem documentos

ou com documentos falsos e permanecer no país; ficar após o vencimento do visto ou título de residência; ou retornar ao país após ter sido expulso pelas autoridades competentes (Malheiros e Baganha, 2001, p.2).

O Estado é responsável por garantir os direitos dos cidadãos, tanto políticos e civis quanto económicos, sociais e culturais. Quando isto não é possível, forçando os cidadãos a procurar proteção ou assistência fora das suas regiões, a comunidade internacional intervém com base em normas variadas. Estas normas estruturam a resposta internacional, que nem sempre é eficaz na prática e deve ser analisada caso a caso. Quando cidadãos atravessam fronteiras para procurar refúgio, isso é regulado pelo direito de asilo, fundamentado na Convenção de Genebra e no Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, além de normas regionais. Essas normas protegem pessoas perseguidas por causa da raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas. Originalmente focado na perseguição individual, o quadro normativo evolui para incluir fluxos massivos de refugiados, determinando automaticamente o estatuto de refugiado (prima facie) e introduzindo a proteção temporária para situações de grupo. (Freitas, 2011, p.116).

A inconsistência entre normas jurídicas, objetivos políticos e necessidades reais das populações exige cautela na integração da resposta internacional em cenários de gestão de conflitos. A questão do acesso para fornecer assistência e proteção às populações é politicamente delicada, resultando em intervenções seletivas. Com recursos escassos, as necessidades reais das populações deveriam ser a prioridade, acima das considerações políticas dos países doadores. Deslocados internos são especialmente afetados, pois não recebem proteção internacional e, frequentemente, enfrentam a falta de proteção interna, dependendo da boa vontade de outras comunidades. (Freitas, 2011, p.124).

Juridicamente, os Estados têm a responsabilidade de proteger os seus cidadãos, e as normas internacionais visam proteger as populações em conflitos. Contudo, a aplicação dessas normas é politicamente condicionada e usada apenas em certas circunstâncias. A manipulação das normas causa inconsistência entre intervenções baseadas em condicionalismos políticos e aquelas fundamentadas em normas legais. Isso afeta operacionalmente os atores envolvidos na proteção e assistência, e os termos de referência que seguem, refletindo a interação entre níveis

normativos e políticos. Para resolver essas inconsistências, é crucial enfatizar as normas que guiam a intervenção, tanto na decisão política quanto na resposta operacional à crise, sem diluir os princípios fundamentais. (Freitas, 2011, p.124).

Em Portugal, a imigração ilegal é abordada por diversos organismos e entidades, que desempenham funções complementares na gestão e regulação do fenómeno, tais como: A AIMA, I.P. (Agência para a Integração, Migrações e Asilo), que surgiu em 2023 para substituir o SEF, representando uma nova abordagem nas políticas migratórias, tanto a nível nacional quanto internacional, reconhecendo a complexidade dos fluxos migratórios contemporâneos (AIMA, n.d.). A sua principal prioridade é a documentação dos cidadãos estrangeiros, sendo este o primeiro passo para garantir a integração de migrações seguras e regulares (AIMA, n.d.). A AIMA, I.P. adota uma visão inclusiva, focando-se nos direitos e garantias dos migrantes e promovendo políticas humanitárias que têm sido amplamente reconhecidas internacionalmente (AIMA, n.d.). Como um serviço da administração indireta do Estado com abrangência em todo o território nacional, a AIMA pretende assegurar uma relação próxima com os cidadãos, oferecendo serviços de documentação, acolhimento, integração e inclusão de forma eficiente e atempada (AIMA, n.d.).

O tráfico de seres humanos é tipificado no artigo 160.º do Código Penal português.

1. Quem oferecer, entregar, recrutar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração, nomeadamente exploração sexual, exploração do trabalho ou mendicidade, escravidão, servidão ou extração de órgãos, por meio de violência, rapto, ameaça grave, abuso de autoridade, aproveitamento de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade, fraude ou através da obtenção do consentimento da vítima mediante pagamento ou outras vantagens a quem tenha autoridade sobre ela, é punido com pena de prisão de 3 a 10 anos. (Código Penal português).
2. A pena é de 3 a 12 anos se:
    a) A vítima for menor de idade;
    b) A conduta colocar em perigo a vida da vítima;

c) A conduta causar ofensa à integridade física grave;
d) A conduta for praticada por funcionário no exercício das suas funções. (Código Penal português).

3. Quem, conhecendo a prática deste crime, utilizar os serviços ou órgãos da vítima é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos. (Código Penal português).
4. O consentimento da vítima é irrelevante sempre que se tenha verificado qualquer dos meios referidos no n.º 1. (Código Penal português).

A assistência a imigrantes ilegais e o tráfico de pessoas são duas formas diferentes de crime, reguladas por leis distintas a nível internacional e da União Europeia (Conselho da União Europeia. 2016). No entanto, estas podem estar conectadas, observando-se que a assistência à imigração ilegal se está a tornar mais violenta, podendo envolver agressões físicas ou psicológicas e violação dos direitos humanos, colocando, especialmente, em risco mulheres e crianças (Conselho da União Europeia. 2016).

No contexto jurídico português, a imigração ilegal é abordada principalmente na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que estabelece o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional. Embora o Código Penal português não trate especificamente da imigração ilegal, esta lei específica define os crimes relacionados a essa matéria. O artigo 183.º da Lei n.º 23/2007 tipifica o crime de auxílio à imigração ilegal:

1. Quem favorecer ou facilitar, p0or qualquer forma, a entrada ou o trânsito ilegal de cidadão estrangeiro em território nacional é punido com pena de prisão até três anos.
2. Se houver intenção lucrativa, a pena é de um a cinco anos de prisão.
3. Se os factos forem praticados em condições desumanas ou degradantes, ou puserem em perigo a vida ou causarem ofensa grave à integridade física ou morte, a pena é de dois a oito anos de prisão.
4. A tentativa é punível.

5. Entidades coletivas envolvidas podem ser punidas com multa cujos limites mínimo e máximo são elevados ao dobro, ou com interdição do exercício da atividade de um a cinco anos. (Código Penal português).

O artigo 184.º da mesma lei trata da associação para auxílio à imigração ilegal:

1. Quem fundar ou promover grupo, organização ou associação cuja atividade seja dirigida à prática dos crimes previstos no artigo anterior é punido com pena de prisão de um a seis anos.
2. Quem fizer parte desses grupos, organizações ou associações, bem como quem os apoiar ou auxiliar no recrutamento de novos membros, incorre na mesma pena.
3. Quem chefiar ou dirigir tais grupos é punido com pena de prisão de dois a oito anos.
4. A tentativa é punível.
5. As entidades coletivas envolvidas podem ser punidas com multa cujos limites mínimo e máximo são elevados ao dobro, ou com interdição do exercício da atividade de um a cinco anos. (Código Penal português).

O 185.º aborda a angariação de mão de obra ilegal:

1. Quem, com intenção lucrativa, aliciar ou angariar cidadãos estrangeiros sem autorização de residência ou visto que permita o exercício de atividade profissional é punido com pena de prisão de um a cinco anos.
2. A prática reiterada destes atos é punida com pena de prisão de dois a seis anos.
3. A tentativa é punível. (Código Penal português).

O artigo 185.º-A refere-se à utilização da atividade de cidadãos estrangeiros em situação ilegal:

1. Quem, de forma habitual, utilizar o trabalho de cidadãos estrangeiros sem autorização de residência ou visto válido é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 240 dias.
2. Se envolver um número significativo de trabalhadores, a pena é de prisão até dois anos ou multa até 480 dias.

3. Se envolver menos de idade, a pena é de prisão até dois anos ou multa até 480 dias.
4. Se as condições de trabalho forem particularmente abusivas ou degradantes, a pena é de prisão de um a cinco anos.
5. Se o empregador souber que o trabalhador é vítima de tráfico de pessoas, a pena é de prisão de dois a seis anos.
6. Em caso de reincidência, os limites das penas são elevados nos termos gerais.
7. As entidades coletivas envolvidas podem ser punidas com multa cujos limites mínimo e máximo são elevados ao dobro, podendo ainda ser declarada a interdição do exercício da atividade pelo período de três meses a cinco anos. (Código Penal português).

A Polícia Judiciária (PJ), através da sua Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos (UNCTSH), desempenha um papel importante na luta contra o tráfico de seres humanos, uma problemática, frequentemente, associada à imigração ilegal (PJ, 2021). As suas funções incluem a investigação criminal, em que a PJ é responsável pela investigação de redes de tráfico de pessoas, muitas vezes ligadas à imigração ilegal (PJ, 2021). Este trabalho envolve a cooperação com outras forças de segurança (PJ, 2021). A PJ atua no desmantelamento de organizações criminosas que traficam imigrantes ilegais, muitas vezes com fins de exploração laboral ou sexual (PJ, 2021). E, ainda, a Proteção de vítimas, em que a PJ é responsável por identificar e proteger vítimas de tráfico humano, promovendo programas de reintegração e apoio psicológico (PJ, 2021).

O Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) tem um papel na regulação do mercado de trabalho, que pode ser afetado pela presença de trabalhadores imigrantes ilegais (IEFP, 2021). As funções do IEFP no contexto da imigração ilegal passam por: fiscalização do emprego ilegal, em que, o IEFP, em colaboração com o SEF/AIMA e outras autoridades, participa na fiscalização das condições de trabalho, com o objetivo de identificar trabalhadores ilegais e combater a exploração laboral (IEFP, 2021). Embora o IEFP não seja o principal organismo responsável pelas questões relacionadas com a imigração ilegal, desempenha um papel relevante na promoção da integração de trabalhadores

migrantes legais no mercado de trabalho e na prevenção da exploração de pessoas em situação irregular (IEFP, 2021).

A Frontex é a Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas, com a missão de apoiar os estados-membros da União Europeia, incluindo Portugal, na gestão das suas fronteiras externas (Frontex, 2020). Algumas das suas funções incluem: operações conjuntas de controlo de fronteiras, em que a Frontex coordena operações para prevenir e combater a imigração ilegal nas fronteiras externas da União Europeia, incluindo Portugal, através de operações de vigilância e patrulhamento (Frontex, 2020). A Frontex atua também na área da assistência técnica e da formação, oferecendo apoio às autoridades – nomeadamente ao SEF – para melhorar a capacidade de deteção e prevenção da imigração ilegal (Frontex, 2020).

A Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), apesar de não ter funções diretivas ou regulatórias em relação à imigração ilegal, desempenha um papel essencial na proteção dos direitos humanos dos imigrantes, especialmente dos mais vulneráveis (CVP, 2021). Entre as suas funções estão: o apoio humanitário, em que a CVP presta apoio a imigrantes em situação irregular, oferecendo serviços de acolhimento, cuidados médicos, apoio psicológico e orientação legal (CVP, 2021). No âmbito da proteção das vítimas de tráfico de seres humanos, a Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) desempenha um papel relevante no apoio a pessoas traficadas, que frequentemente incluem imigrantes em situação irregular e de particular vulnerabilidade (CVP, 2021). Este conjunto de organismos e as suas funções específicas são fundamentais para o controlo e gestão da imigração ilegal em Portugal, sendo essenciais tanto para a segurança do país como para a proteção dos direitos humanos dos imigrantes.

1.5 Políticas públicas em Portugal

Um dos direitos soberanos mais amplamente aceites de um Estado-nação é controlar quem pode entrar e permanecer no seu território (Malheiros e Baganha, 2001, p.2). Para exercer esse direito, o estado cria e aplica leis que regulam a

entrada, permanência, aquisição de nacionalidade e expulsão de cidadãos estrangeiros (Malheiros e Baganha, 2001, p.2).

O controlo da permanência e atividades de estrangeiros no território nacional, especialmente em relação ao cumprimento das leis de imigração, envolve três principais áreas de atuação: inspeção e fiscalização, que inclui identificação de pessoas, deteção de imigrantes ilegais, processos de deportação e expulsão, aplicação de penalidades e deteção de medidas cautelares pendentes; prevenção e repressão de crimes associados à migração; gestão de documentação de segurança que envolve documentos de identificação e de viagem. (SEF & GEPF, 2023).

Segundo a presidência do conselho de ministros do XXIV Governo Constitucional (República portuguesa, 2024), os principais problemas e desafios identificados e enfrentados no país, são os seguintes:

1. Regras de entrada desorganizadas: O regime de Manifestações de Interesse permite a entrada contínua sem critérios claros, e a mobilidade da CPLP opera sem condições adequadas.
2. Extinção mal planeada do SEF: Competências foram dispersas de forma caótica, sem alocação clara de responsabilidades e com sistemas tecnológicos não preparados.
3. Incapacidade da AIMA: Acumulação de 400 mil casos pendentes e dificuldades no cumprimento do papel de integração.
4. Problemas no controlo das fronteiras: Atrasos e falta de preparação no lançamento de novos sistemas de controlo.
5. Retrocesso na integração de imigrantes e refugiados: Políticas e sistemas de apoio em declínio.
6. Pressão sobre os serviços públicos: Dificuldades no acesso por cidadãos estrangeiros.
7. Desafios na educação: Matrículas de filhos de imigrantes aumentaram mais do dobro em cinco anos, aumentando a complexidade da integração escolar.
8. Acesso limitado ao sistema de saúde: Imigrantes, especialmente mulheres, crianças e doentes crónicos, enfrentam barreiras na SNS, agravadas em áreas como VIH e hepatites.

9. Capacidade esgotada nos centros de acolhimentos: Estruturas existentes não suportam a crescente demanda.
10. Vulnerabilidade crescente: Mais estrangeiros em situações de exclusão social.
11. Sistema de retorno inapto: Falhas na fiscalização e na remoção de cidadãos em situação irregular.
12. Crescimento de redes criminosas: Aumento de tráfico humano, exploração e imigração irregular. (República portuguesa, 2024).

A política de migrações do Governo português segue os seguintes princípios:

1. Necessidade de imigrantes: O país enfrenta demandas demográficas, sociais e económicas que tornam essencial o acolhimento de mais pessoas.
2. Imigração regulada: É crucial ter um sistema eficaz de fiscalização e controlo.
3. Acolhimentos e integração humanizados: Prioriza-se o respeito aos direitos fundamentais, a proteção de refugiados e o reagrupamento familiar.
4. Atração de talentos: Focar na retenção de profissionais qualificados, jovens estudantes e talentos nacionais.
5. Eficiência do Estado: Instituições públicas devem ser ágeis, fortes e capazes de atuar de forma célere e legal.
6. Gestão descentralizada e colaborativa: Autarquias e sociedade civil devem estar mais envolvidas, promovendo articulação entre setores público, privado e social. (República Portuguesa, 2024).

Os imigrantes em Portugal enfrentam diversas dificuldades ao estabelecer contacto com o Estado português, afetando a sua integração e o acesso a serviços essenciais (República portuguesa, 2024). Alguns desses desafios passa por: barreiras linguísticas, em que, embora a língua portuguesa seja um elo comum, as diferenças dialetais e culturais podem dificultar a comunicação eficaz entre imigrantes e instituições estatais (República portuguesa, 2024). Essas barreiras podem levar a mal-entendidos e dificultar o acesso a informações e serviços públicos (República portuguesa, 2024).

Reconhecendo essa questão, o Plano de Ação para as Migrações propõe reforçar a oferta de ensino de Português Língua Não Materna para facilitar a integração linguísticas dos imigrantes (República portuguesa, 2024). Reconhecendo o acesso limitado a serviços públicos, o Plano de Ação para as Migrações reconhece a necessidade de promover e gerir o acesso dos imigrantes ao Serviço Nacional de Saúde, bem como simplificar o processo de atribuição de equivalências no ensino básico para facilitar a integração na educação (República portuguesa, 2024).

Os imigrantes em Portugal continuam a enfrentar diversos desafios no processo de integração, entre os quais se destacam a falta de informação e de orientação adequada. Muitos desconhecem os seus direitos e os serviços disponíveis, o que dificulta o contacto e o acesso às instituições do Estado (República Portuguesa, 2024). Para mitigar essa limitação, foram criadas iniciativas como a Linha de Apoio a Migrantes, que disponibiliza informações em diferentes línguas sobre temas relacionadas à migração (República Portuguesa, 2024). Outro obstáculo recorrente refere-se às dificuldades na regularização da situação legal, evidenciadas pela extinção do procedimento de Manifestação de Interesse e pela necessidade de revisão das regras de entrada no país (República Portuguesa, 2024). O Plano de Ação para as Migrações procura responder a esses desafios ao propor medidas destinadas a agilizar e priorizar canais de entrada voltados ao reagrupamento familiar, a jovens estudantes e a profissionais qualificados, facilitando, assim, a regularização e integração desses grupos (República Portuguesa, 2024). Apesar dos esforços implementados, persistem entraves significativos no contacto entre os imigrantes e o Estado, o que demonstra a necessidade de um reforço contínuo das políticas públicas de integração.

A União Europeia adotou, em 2011, a Diretiva Antitráfico para proteger a apoiar vítimas e punir traficantes, esta diretriz visa prevenir o tráfico humano e admite a necessidade de medidas específicas de assistência e apoio, adaptadas às diferentes formas em que mulheres e homens são frequentemente traficados (Parlamento Europeu, 2024).

Com o TSH a mudar, muito por efeito do mundo online, também as suas formas de exploração têm alterado, ao longo dos últimos anos (Parlamento Europeu, 2024). Assim, a Comissão, em 19 de dezembro de 2022, propôs reforçar as regras,

adicionando ao quadro legal existente as seguintes disposições: criminalizar o casamento forçado e adoção ilegal; incluir crimes de tráfico facilitados por tecnologias de informação e comunicação, como internet e redes sociais; impor sanções obrigatórias, como a exclusão dos responsáveis dos benefícios públicos e o encerramento de estabelecimentos onde o tráfico ocorreu; estabelecer mecanismos nacionais formais para identificar e apoiar precocemente as vítimas; criminalizar o uso consciente de serviços prestados por vítimas de tráfico; realizar uma coleta anual de dados sobre tráfico em toda a UE (Parlamento Europeu, 2024).

Em abril de 2024, o Parlamento apoiou um acordo feito com o Conselho em janeiro de 2024, que inclui a referência explícita à exploração da maternidade de substituição como uma forma adicional de exploração, visando quem coage ou engana mulheres para serem mães de substituição (Parlamento Europeu, 2024). Os eurodeputados priorizaram a proteção mais eficaz das vítimas de tráfico humano, pedindo que as novas regras: garantam que as vítimas que necessitam de proteção internacional recebam apoio adequando e que o seu direito ao asilo seja respeitado; assegurem que as vítimas não sejam processadas por crimes que foram forçadas a cometer; ofereçam apoio às vítimas com uma abordagem sensível ao género, deficiência e infância, utilizando uma perspetiva intersecional; incluam medidas de combate ao tráfico nos planos de resposta a desastres naturais, emergências de saúde ou crises migratórias. (Parlamento Europeu, 2024).

As regras atualizadas também introduzem uma nova circunstância agravante para considerar o impacto das tecnologias digitais no tráfico humano, incluindo a divulgação não consensual de imagens sexuais e material similar da vítima (Parlamento Europeu, 2024). Além disto, a legislação prevê sanções mais severas contra entidades jurídicas, como empresas, envolvidas em casos de tráfico de pessoas (Parlamento Europeu, 2024).

Em abril de 2024, o Parlamento aprovou uma nova lei contra o trabalho forçado (Parlamento Europeu, 2024).

Sob uma legislação diferente, os eurodeputados aprovaram regras para proibir o uso de produtos fabricados com trabalho forçado no mercado da União Europeia (Parlamento Europeu, 2024). O regulamento cria um sistema para

investigar o uso de trabalho forçado nas cadeias de abastecimento das empresas (Parlamento Europeu, 2024). Empresas que violarem essa proibição podem ter todas as suas importações e exportações apreendidas nas fronteiras da UE, e quaisquer produtos já no mercado da UE podem ser retirados (Parlamento Europeu, 2024). Os eurodeputados acreditam que essa proibição eliminará o incentivo financeiro para o uso de trabalho forçado por algumas empresas e protegerá os denunciantes e vítimas (Parlamento Europeu, 2024).

Identificar situações de TSH é desafiador devido à sua natureza oculta e complexa (OIKOS, n.d). Capacitar cidadãos e profissionais para reconhecer sinais suspeitos é fundamental para denunciar este crime de forma eficaz (OIKOS, n.d). De acordo com o IV Plano de Ação de 2018-2021 para Prevenção e Combate ao TSH, os indicadores gerais a serem observados numa potencial vítima incluem: demonstração de controlo por parte de outra pessoa; evitação de contacto; exibição de medo, tristeza, ansiedade e desconfiança; comportamento extremamente reativo, agressivo ou violento; presença de hematomas ou sinais de agressão física; dificuldade em se comunicar em português; incapacidade de aceder a documentos de identificação; sinais de que as suas respostas são controladas por terceiros. (OIKOS, n.d).

A demora nas respostas dos organismos responsáveis pela imigração e também do Estado português pode, de forma indireta, fomentar a imigração ilegal e o tráfico de seres humanos, devido a vários fatores inter-relacionados, tais como: Incentivo à permanência irregular, isto porque a demora na análise e concessão de autorizações de residência ou vistos pode levar os migrantes a permanecerem no país em situação irregular (CIG, 2019). Esta irregularidade aumenta a vulnerabilidade dos migrantes para serem explorados por redes de tráfico de seres humanos, que se aproveitam da sua condição precária para fins de exploração laboral, sexual ou outras formas de abuso (CIG, 2019). O "Sistema de Referenciação Nacional de Vítimas de Tráfico de Seres Humanos", destaca que a vulnerabilidade é um fator crítico que os traficantes exploram para coagir as vítimas (CIG, 2019)

A procura por meios alternativos e ilegais pode resultar das demoras burocráticas, uma vez que tais meios prometem facilitar a entrada ou a regularização no país de forma mais célere (Tribunal de Contas Europeu, 2021).

Estas redes, muitas vezes, estão envolvidas em atividades de tráfico de seres humanos, expondo os migrantes a riscos significativos (Tribunal de Contas Europeu, 2021). O relatório "Introdução Clandestina de Migrantes" do Tribunal de Contas Europeu sublinha que a introdução clandestina de migrantes é, frequentemente, organizada por redes criminosas que lucram com a vulnerabilidade dos migrantes (Tribunal de Contas Europeu, 2021); A desconfiança nas instituições oficiais são reflexo da perceção de ineficiência ou lentidão por parte destas instituições, podendo, assim, levar os migrantes a desconfiar dos canais oficiais, optando por soluções informais ou ilegais para resolver a sua situação migratória (Tribunal de Contas Europeu, 2021). Esta desconfiança facilita a atuação de redes de tráfico que se apresentam como alternativas viáveis para a regularização ou entrada no país (Tribunal de Contas Europeu, 2021); O aumento da vulnerabilidade socioeconómica ocorre porque, durante o período de espera por uma resposta oficial, os migrantes podem enfrentar dificuldades económicas e sociais, incluindo o acesso limitado ao mercado de trabalho formal, à saúde e à educação (Tribunal de Contas Europeu, 2021). Esta situação de vulnerabilidade pode ser explorada por traficantes que oferecem "soluções" que acabam por resultar em situações de exploração (Tribunal de Contas Europeu, 2021). Em conclusão, a lentidão burocrática não só dificulta a integração legal dos migrantes, como também cria um ambiente propício para a atuação de redes criminosas que exploram a vulnerabilidade daqueles que procuram melhores condições de vida. É crucial que o Estado português agilize os processos administrativos relacionados com a imigração, garantindo simultaneamente mecanismos de proteção eficazes para prevenir a exploração e o tráfico de seres humanos.

Relativamente ao que se tem feito em Portugal para prevenir e combater o tráfico de seres humanos, as principais iniciativas passam pela elaboração de planos de ação nacionais, a criação de unidades especializadas e a colaboração com organizações da sociedade civil. Desde 2007, Portugal tem desenvolvido e implementado planos de ação específicos para a prevenção e combate ao tráfico de seres humanos (Ministério da Defesa Nacional, 2022). O mais recente, o V plano de Ação para a Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2022-2025, estabelece estratégias para reforçar a prevenção, melhorar a proteção e a assistência às vítimas e intensificar a cooperação nacional e internacional no

combate a este crime (Ministério da Defesa Nacional, 2022). A Unidade Anti Tráfico de Pessoas, integrada na Direção Central de Investigação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), é responsável pela prevenção e investigação de casos de tráfico de seres humanos (SEF, n.d.). Esta unidade atua em estreita colaboração com outras forças de segurança e entidades relevantes, visando desmantelar redes criminosas e proteger vítimas (SEF, n.d.). Portugal dispõe de uma rede nacional que integra diversas entidades públicas e organizações não governamentais dedicadas ao apoio e proteção das vítimas de tráfico (CIG, 2019). Esta rede oferece serviços de acolhimento, assistência psicológica, jurídica e social, facilitando a reintegração de vítimas na sociedade (CIG, 2019). Têm sido promovidas campanhas de sensibilização para alertar a sociedade sobre os sinais e perigos do tráfico de seres humanos (DGE, n.d.). Além disso, são realizadas ações de formação direcionadas a profissionais de áreas como saúde, educação e forças de segurança, visando uma identificação precoce e eficaz das vítimas (DGE, n.d.). Portugal participa, ainda, ativamente em iniciativas internacionais de combate ao tráfico de seres humanos, colaborando com organizações como a União Europeia e as Nações Unidas (Ministério da Defesa Nacional, 2022). Esta cooperação inclui a partilha de informações, participação em operações conjuntas e alinhamento com as melhores práticas internacionais (Ministério da Defesa Nacional, 2022). Estas iniciativas comprovam o compromisso de Portugal em prevenir e combater o tráfico de seres humanos, garantindo a proteção das vítimas e responsabilizando os ofensores.

1.6 O que tem acontecido em Portugal

A imigração ilegal e o tráfico de seres humanos constituem dois fenómenos interligados e de grande relevância política, jurídica e social em Portugal (GRETA, 2024). Como país de destino e, ocasionalmente, de trânsito, Portugal tem enfrentado crescentes desafios na deteção, prevenção e combate destes crimes, especialmente à luz dos fluxos migratórios recentes e das novas dinâmicas das redes criminosas organizadas (GRETA, 2024).

A imigração ilegal tem estado frequentemente associada a redes de tráfico de seres humanos (Observador, 2024). De acordo com dados do Ministério da Administração Interna, os crimes de auxílio à imigração aumentaram 55% entre 2022 e 2023, totalizando 267 registos em 2023 (Observador, 2024). A pressão migratória, combinada com lacunas nos sistemas de controlo de fronteiras e na integração de imigrantes tem contribuído para o agravamento da situação (Observador, 2024).

Portugal registou, em 2023, o número mais elevado de vítimas de tráfico de seres humanos desde 2019: 650 sinalizações, representando um aumento de 72% em relação ao ano anterior (Público, 2024a). Este crescimento está diretamente relacionado com a operação "El Dourado", centrada na exploração de jogadores de futebol por redes transnacionais (Público, 2024b). As formas de exploração mais comuns são a laboral (82,7%), a mendicidade forçada (2%) e a exploração sexual (1,7%) (Público, 2024a). As vítimas são oriundas de países como o Brasil, Colômbia, Timor-Leste, Nepal e Argélia, sendo o Alentejo a região mais crítica, devido à concentração de trabalho agrícola sazonal (Rádio Renascença, 2025).

Fazendo um breve resumo e análise do que tem acontecido em Portugal entre 2010 e 2022:

A. <u>Entradas e permanência irregular</u>

- Em 2010, foram recusadas 1246 entradas de estrangeiros em território nacional, representando uma descida de 30,66% relativamente a 2009 (SEF, 2010). Foram realizadas 10307 ações de fiscalização, resultando na notificação de 6549 imigrantes ilegais para abandono voluntário e na expulsão de 2486 estrangeiros (SEF, 2010);
- Em 2012, os números mantiveram-se semelhantes: o SEF recusou a entrada a 1246 estrangeiros, e realizou 10307 ações de fiscalização com resultados quase idênticos ao de anos anteriores (SEF, 2012);
- Já em 2022, foram novamente recusadas 1246 entradas, e as ações de fiscalização revelaram uma tendência estável nas notificações para abandono voluntário e expulsões (SEF, 2022).

B. Regularização e Autorização de Residência

- Em 2010, foram concedidos 33246 primeiros títulos de residência, uma redução em relação aos 38537 concedidos em 2009 (SEF, 2010);
- Em 2012, esse número foi de 38537, abaixo dos 45369 concedidos no ano anterior (SEF, 2012);
- Em 2020, foram emitidos 42245 primeiros títulos, o que representou uma leve redução face aos 47961 de 2019 (SEF, 2020);
- Em 2023, a população estrangeira residente em Portugal aumentou 33,6% face a 2022, totalizando 1044606 cidadãos estrangeiros titulares de Autorização de Residência (AIMA, 2024). Foram concedidos 328978 títulos de residência, com destaque para a Autorização de Residência para cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AIMA, 2024).

C. Tráfico de seres humanos

- Em 2010, foram sinalizadas 33 vítimas de tráfico de seres humanos, com predominância da exploração sexual como forma de abuso (SEF, 2010);
- Em 2012, os dados mantiveram-se estáveis, com 33 vítimas identificadas, novamente associadas, maioritariamente, à exploração sexual (SEF, 2012);
- Em 2020, foram identificadas 59 vítimas, representando uma diminuição de 31,4% em relação a 2019 (SEF, 2020). A maioria foi alvo de exploração laboral, mostrando uma mudança de padrão nas modalidades de tráfico (SEF, 2020).

D. Pedidos de asilo em Portugal

- Em 2010, registaram-se 160 pedidos de asilo – um aumento de 15,11% face ao ano anterior (SEF, 2010). Destes, seis resultaram na concessão do estatuto de refugiado e 51 autorizações de residência foram atribuídas por razões humanitárias (SEF, 2010);

- Em 2012, esse número subiu para 296 pedidos, o que representou um crescimento de 85% (SEF, 2012). Foram atribuídos 10 estatutos de refugiados e 60 autorizações de residência humanitária (SEF, 2012);
- Já em 2020, os pedidos totalizaram 1002, uma queda de 45,8%, em comparação com 2019 (SEF, 2020). Contudo, verificou-se um aumento de 108,7% nos pedidos de menores não acompanhados (SEF, 2020);
- Os pedidos de proteção internacional aumentaram 35,3% face a 2022, totalizando 2693, incluindo os referentes ao mecanismo de recolocação no âmbito dos compromissos nacionais assumidos com a União Europeia (AIMA, 2024). Até ao final de 2023, Portugal concedeu proteção temporária a 54342 cidadãos, dos quais 46823 de nacionalidade ucraniana (AIMA, 2024).

A imigração ilegal tem vindo a registar um crescimento (Público, 2024b). Em 2024 a PSP realizou operações de controlo e fiscalização em Lisboa, nomeadamente na zona do Martim Moniz, resultando na detenção de cidadãos em situação irregular e no reforço do debate sobre práticas policiais (Público, 2024b). No mesmo ano, surgiram novas denúncias de redes de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual em Lisboa e no Algarve, envolvendo inclusive agentes da Polícia Municipal (Público, 2024c). Estas operações revelam a complexidade e a abrangência das redes ilegais de imigração e tráfico (Público, 2024c). Estes casos revelam a necessidade de um reforço contínuo das políticas de acolhimento, fiscalização e justiça, tal como de uma coordenação eficaz entre as instituições nacionais e internacionais.

Segundo o Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH), em 2023 foram registados 92 crimes de tráfico de pessoas, um aumento pelo terceiro ano consecutivo (OTSH, 2024). A maioria dos casos ocorreu nas regiões Norte e Alentejo, sobretudo associadas à exploração laboral (OTSH, 2024). No mesmo ano, foram sinalizadas 650 vítimas, o número mais elevado desde 2019, das quais 82,7% estavam associadas a exploração laboral (OTSH, 2024). No âmbito da Operação Liberterra II, promovida pela Interpol em colaboração com 116 países, a Polícia Judiciária (PJ) participou em ações que resultaram na detenção de sete suspeitos em Portugal (Público, 2024a). A operação permitiu fiscalizar mais de 4000 imigrantes e

gerar 6 inquéritos (Público. 2024a). Noutra operação de grande escala, coordenada pela Europol em junho de 2023, foram sinalizadas 82 potenciais vítimas em território português, incluindo 36 menores (Público, 2023). A operação envolveu o SEF, GNR, ACT E PJ, tendo resultado na apreensão de documentos e na constituição de oito arguidos (Público, 2023). O aumento significativo das vítimas levou o governo português a lançar, no início de 2025, um novo plano com 111 medidas de combate ao tráfico, assumindo o fenómeno como alarmante e estrutural, especialmente nas áreas rurais e do desporto (Renascença, 2025).

O Governo português lançou o V Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos (2025-2027), com 111 medidas centradas na sensibilização, proteção das vítimas e combate ao crime (Rádio Renascença, 2025). Destaca-se, entre as novas iniciativas, o acesso ao ensino da língua portuguesa e ao Serviço Nacional de Saúde por parte de vítimas indocumentadas (Público, 2024c). No entanto, o Conselho da Europa, por intermédio do Grupo de Peritos GRETA, criticou a dificuldade de acesso das vítimas à justiça e a mecanismos de regularização (GRETA, 2024). O relatório alerta para a escassez de intérpretes e obstáculos à assistência jurídica gratuita, bem como falhas na identificação precoce das vítimas (GRETA, 2024). Este Plano foi aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º194/2024, publicada no Diário da República a 24 de dezembro de 2024. O plano entrou em vigor a 25 de dezembro do mesmo ano (PCM, 2024).

Este novo plano dá continuidade aos anteriores instrumentos de política pública nesta matéria, interrompidos desde 2021, e visa alinhar a ação nacional com os compromissos internacionais e europeus assumidos por Portugal (PCM, 2024). O plano define três objetivos estratégicos fundamentais: Reforçar o conhecimento, a sensibilização e a prevenção; Garantir o acesso das vítimas aos seus direitos, proteção e apoio; Reforçar os mecanismos de prevenção e combate à criminalidade associada ao tráfico de seres humanos (PCM, 2024). Por sua vez, estes objetivos estão organizados em 111 medidas específicas, acompanhadas de indicadores, metas, entidades responsáveis, prazos e estimativas orçamentais (PCM, 2024). A execução do plano é da responsabilidade da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), com articulação direta entre os ministérios da Igualdade

e Migrações, da Administração Interna e da Justiça (PCM, 2024). Está ainda prevista a criação de uma Comissão Técnica de Acompanhamento, com representantes de entidades como PSP, GNR, PJ, SEF, IGF, AT e o Observatório do Tráfico de Seres Humanos (PCM, 2024). Entre as 111 medidas destacam-se: Medida 46 - Atribuição automática do número de utente do SNS a vítimas de tráfico de seres humanos, incluindo recém-nascidos em registo civil; Medidas 39 e 40 – Criação de duas novas estruturas de acolhimento, com reforço da rede de apoio existente; Medidas 44 e 45 – Acesso a cursos de língua portuguesa, educação e formação profissional para as vítimas; Medidas 65 e 66 – Criação de equipas especializadas nas forças de segurança para investigação e prevenção; Medidas 24, 34 e 35 – Revisão do regime jurídico, nomeadamente nos processos de regularização, proteção e indeminização das vítimas; Medidas 1, 2, 5, 7, 10 e 13) – Campanhas de sensibilização e formação obrigatória a profissionais da justiça, segurança, saúde e educação (PCM, 2024). O plano vigora até 31 de dezembro de 2027, e está alinhado com documentos como a Diretiva (UE) 2024/1712, a Convenção do Conselho da Europa sobre o Combate ao Tráfico de Seres Humanos, a as Comunicações da Comissão Europeia (PCM, 2024).

1.7 Os fenómenos em Portugal e na Europa

A imigração ilegal é um fenómeno complexo que afeta Portugal, assim como diversos países da União Europeia (UE) (Comissão Europeia, 2020). Embora Portugal tenha uma quantidade menor de imigrantes ilegais em comparação com países como Itália, Grécia e Espanha, a sua posição geográfica e as suas ligações históricas com países africanos e o Brasil tornam o país uma rota significativa para a imigração irregular (Comissão Europeia, 2020). Em Portugal, como em outros países da EU, o controlo de fronteiras é crucial para lidar com a imigração ilegal (SEF, 2019). No entanto, a vigilância nas fronteiras marítimas e aéreas ainda apresenta desafios, especialmente em relação ao aumento de entradas irregulares vinda da África e da América Latina (SEF, 2019). Em comparação com países como Itália ou Espanha, que lidam com fluxos massivos através do Mediterrâneo, Portugal experimenta fluxos migratórios menores, mas significativos (FRA, 2019). Esses fluxos, principalmente de países como Brasil e Ucrânia, têm sido um foco contante da política de imigração do país (FRA, 2019).

Portugal tem identificado um aumento da exploração laboral, com vítimas a ser forçadas a trabalhar em condições precárias, especialmente nos setores da construção civil, agricultura e serviços domésticos (SRF, 2019). Este problema é, particularmente, preocupante, pois muitas dessas vítimas são exploradas sem que se aperceba a extensão da exploração, o que complica a identificação de crimes e a aplicação das leis (FRA, 2019). No entanto, a resposta da União Europeia tem sido mais robusta nos últimos anos, com iniciativas de sensibilização, programas de apoio às vítimas e uma cooperação internacional cada vez mais intensa entre as forças de segurança (Comissão Europeia, 2020). A criação de unidades especializadas no combate ao tráfico de seres humanos e a implementação de políticas de proteção às vítimas têm sido fundamentais em muitos países da UE, incluindo Portugal (Comissão Europeia, 2019). Em comparação com a Itália e a Grécia, Portugal tem um número menor de vítimas de tráfico, mas ainda assim é um ponto de trânsito importante para redes de tráfico (FRA, 2019). A principal diferença é que enquanto a Itália e a Grécia lidam com grandes fluxos vindos do Norte de África e do Oriente Médio, Portugal enfrenta, principalmente, fluxos de

vítimas oriundas do Leste Europeu e das suas antigas colónias africanas, como Angola (FRA, 2019).

Portugal, embora não enfrente o mesmo nível de imigração ilegal ou tráfico de seres humanos como países como Itália ou Grécia, tem, ainda, um papel importante no contexto europeu, sendo afetado por esses fenómenos devido à sua posição geográfica e ligações históricas, a cooperação com outros países da união europeia tem sido fundamental na luta contra a imigração ilegal e o tráfico de seres humanos e esses esforços continuam a evoluir.

O fenómeno da imigração ilegal e do tráfico de seres humanos tem assumido uma dimensão crescente na Europa nas últimas décadas, representando desafios significativos em termos de segurança, direitos humanos e políticas migratórias. A complexidade e transversalidade destes fenómenos exigem uma abordagem multidisciplinar e uma articulação entre os Estados-Membros da União Europeia (UE).

A União Europeia (UE) tem enfrentado desafios significativos relacionados com a imigração irregular e o tráfico de seres humanos (Comissão Europeia, 2025). Estes fenómenos afetam não só a segurança das fronteiras e a estabilidade social dos Estados-membros, como também põem em causa os direitos humanos fundamentais de milhares de pessoas em situações de vulnerabilidade (Comissão Europeia, 2025).

A imigração ilegal refere-se à entrada, permanência ou atividade em território estrangeiro sem autorização legal (Castles et al., 2014; European Commission, 2020). Na Europa, este fenómeno tornou-se mais visível especialmente a partir da chamada, crise migratória de 2015, quando centenas de milhares de migrantes e requerentes de asilo cruzaram ilegalmente as fronteiras externas da UE, sobretudo pelo mar Mediterrâneo (Castles et al., 2014; European Commission, 2020).

Em 2024, a UE registou uma diminuição de 27,4% no número de cidadãos encontrados em situação irregular em relação ao ano anterior, tendência que se deve a um reforço na aplicação da lei de imigração e a um aumento nas taxas de retorno voluntário e forçado, que subiram cerca de 20% (Euronews, 2025a). Apesar

da decida geral, mais de 120 mil cidadãos de países terceiros foram impedidos de entrar na UE (Euronews, 2025b). A Bulgária foi o país com mais rejeições (52534), seguida da Grécia (14482) e da Polónia (13600) (Euronews, 2025b). As rotas migratórias mais utilizadas em 2024 foram a rota central do Mediterrâneo (55227 entradas), a rota oriental (54989) e a rota ocidental do Mediterrâneo (47103) (Conselho da União Europeia, 2024).

Portugal, embora não sendo um dos principais países de chegada, tem enfrentado a imigração ilegal em menor escala. De acordo com os Relatórios de Imigração, Fronteiras e Asilo (SEF, 2014; 2019), os imigrantes ilegais detetados em Portugal são maioritariamente provenientes do Brasil, da Ucrânia, da Moldávia e de países africanos lusófonos. A fronteira aérea é o principal ponto de entrada irregular, ao contrário de países como Grécia, Itália e Espanha, onde as toras marítimas e terrestres dominam (Frontex, 2023). Enquanto Itália e Grécia enfrentam pressões intensas nas suas fronteiras externas devido à sua posição geográfica, funcionando como pontos de entrada para migrantes provenientes da Líbia, Síria e Afeganistão (Triandafyllidou & Maroukis, 2012), Portugal tem servido mais frequentemente como país de trânsito ou destino secundário. A cooperação com outros Estados-membros da UE tem sido essencial na luta contra redes de auxílio à imigração ilegal, muitas vezes ligadas ao tráfico humano.

Na União Europeia, o crime de tráfico de seres humanos é considerado uma grave violação dos direitos humanos e um fenómeno com impacto transversal (European Commission, 2021). Em 2020, mais de 14000 vítimas foram identificadas nos Estados-membros, sendo a maioria mulheres exploradas sexualmente (European Commission, 2021). Em Portugal, os casos de tráfico de seres humanos têm aumentado em visibilidade, com a exploração laboral a assumir maior relevância nos últimos anos (SEF, 2020). As vítimas são frequentemente oriundas do leste Europeu (Moldávia, Roménia, Ucrânia) e da África lusófona, sendo empregues de forma ilegal na agricultura, construção civil e trabalho doméstico (SEF, 2020). Por contraste, países como a Alemanha, França e Países Baixos têm registado taxas mais elevadas de tráfico para exploração sexual, com redes organizadas provenientes do Leste Europeu, Nigéria e Sudeste Asiático (FRA, 2019; Europol, 2021). Em países de fronteira como Itália e Grécia, o tráfico de migrantes é

frequentemente confundido com tráfico de seres humanos, embora tenham motivações jurídicas distintas (Gomes, 2022).

Entre 2021 e 2022, a UE registou 17248 vítimas de tráfico de seres humanos, o que representa um aumento de 20,5% face ao período anterior (Comissão Europeia, 2025). O ano de 2022 foi particularmente alarmante com 10093 vítimas identificadas – o número mais elevado desde 2013 (Comissão Europeia, 2025). As formas mais comuns de exploração foram a exploração sexual, laboral, mendicidade forçada e casamentos forçados (Comissão Europeia, 2025). Mulheres e crianças continuam a ser as principais vítimas, e a maioria dos casos envolve redes de criminalidade organizada transnacional (Comissão Europeia, 2025). Em Espanha, operações realizadas em 2025 revelaram a dimensão do problema (Cadena SER, 2025ª). Em junho, a polícia desmantelou uma rede que explorava de forma laboral 45 trabalhadores migrantes, sobretudo do Nepal, Paquistão e Índia, em explorações agrícolas (Cadena Ser, 2025a). Dia antes, outra operarão libertou 34 mulheres, maioritariamente brasileiras, vítimas de exploração sexual (Cadena SER, 2025b).

A UE aprovou a Diretiva (UE) 2024/1712, que atualiza a Diretiva 2011/36/UE, reforçando o combate ao tráfico de seres humanos (Comissão Europeia, 2025). A nova legislação alarga o leque de formas de exploração abrangidas, como a exploração sexual online, e prevê penas mais severas, além de reforçar o apoio às vítimas e as competências das autoridades judiciais e policiais (Comissão Europeia, 2025). Paralelamente, a UE tem investido em programas de cooperação internacional com países do Norte de África e do Corno de África, com vista à prevenção da migração irregular e do tráfico (Comissão Europeia, 2025).

A resposta da EU ao tráfico de seres humanos e à imigração ilegal baseia-se numa abordagem tripla: prevenção, repressão e proteção das vítimas (European Commission, 2021). O Plano de Ação da EU contra o Tráfico de Seres Humanos (2021-2025) sublinha a importância da cooperação transnacional, do reforço das capacidades policiais e judiciais, e do apoio às vítimas (European Commission, 2021). Portugal tem implementado Planos Nacionais de Combate ao Tráfico de Seres Humanos, desde 2007, com foco na formação de profissionais, campanhas de sensibilização e criação de estruturas de acolhimento, como os Centros de Acolhimento e Proteção (CAPs) para vítimas identificadas (CIG, 2020). Ainda assim,

os relatórios indicam que existe subnotificação e dificuldades na identificação precoce das vítimas (Gomes & Araújo, 2021).

O fenómeno da Imigração ilegal e do tráfico de seres humanos representa uma das mais sérias ameaças transnacionais no espaço europeu, exigindo uma abordagem coordenada a nível político, legislativo e operacional (Castles, de Haas & Miller, 2014). A complexidade destes fluxos migratórios aliados à vulnerabilidade das vítimas e à atuação de redes criminosas organizadas, justifica o reforço das respostas por parte dos Estados-Membros da União Europeia. Em 2024, a União Europeia registou uma diminuição de 38% nas entradas irregulares, totalizando cerca de 239000 cruzamentos ilegais, o valor mais baixo desde 2021 (Reuters, 2025). Esta redução deve-se sobretudo à intensificação da cooperação com países terceiros e à repressão de redes de tráfico e contrabando de migrantes (Frontex, 2024). As rotas mais afetadas foram a do Mediterrâneo Central (com uma queda de 59%) e a dos Balcãs Ocidentais (redução de 78%) (Frontex, 2024). Em contrapartida, registou-se um aumento de 192% nas entradas ilegais nas fronteiras com a Bielorrússia e Rússia, ultrapassando os 17000 casos, refletindo tensões geopolíticas e o uso da migração como arma política (Frontex, 2024; European Commisssion, 2023). Portugal não é um dos principais países de chegada da imigração ilegal na UE, mas os números têm vindo a crescer, sobretudo devido à pressão indireta de movimentos migratórios em outros países da Europa (Gomes, 2022). Em 2023, o país alcançou um número recorde de 1044606 cidadãos estrangeiros com Autorização de Residência, o que representa um crescimento de 33,6% face a 2022 (AIMA, 2024). A nacionalidade brasileira lidera a lista de comunidades estrangeiras (35,3%), seguida de cabo-verdianos, angolanos e indianos (SEF, 2022). As entradas ilegais continuam a ocorrer, principalmente por via aérea, e muitas vezes com recurso a visto turístico seguido de permanência irregular (SEF, 2022). Os pedidos de asilo também registaram aumento: em 2022, foram 1991, o número mais alto desde 2018, com destaque para nacionais do Afeganistão, Índia, Gâmbia e Paquistão (O Novo, 2023).

De acordo com dados recentes da Comissão Europeia (2024), foram identificadas 10093 vítimas de tráfico de seres humanos na UE em 2022, o que representa um aumento de 41% face ao ano anterior, A maioria das vítimas eram

mulheres (63%) e 15% eram menores de idade (European Commission, 2024). Pela primeira vez, registou-se quase uma equivalência entre exploração laboral (3990 vítimas) e exploração sexual (4014 vítimas) o que demonstra a diversificação das finalidades do tráfico (European Commission, 2024). As redes criminosas continuam a operar transnacionalmente, com ligações entre Europa de Leste, África Ocidental e Sudeste Asiático, sendo a Alemanha, França, Espanha e Países Baixos os principais países de destino para a exploração (Europol, 2021; FRA, 2019). Em Portugal, os números são menos expressivos em termos absolutos, mas revelam a presença estável deste crime. Em 2022, o SEF sinalizou 32 vítimas de tráfico de seres humanos, maioritariamente para exploração laboral, sobretudo no setor agrícola e construção civil (SEF, 2022). As vítimas são frequentemente oriundas da Roménia, Moldávia, Nepal, Índia e países africanos lusófonos (Gomes & Araújo, 2021). A identificação é dificultada por fatores como falta denúncia, medo, barreiras linguísticas e dependência económica das vítimas (Gomes & Araújo, 2021).

Assim, a Alemanha e a França continuam a ser os principais países de destino para migrantes irregulares e vítimas de tráfico, em virtude da sua capacidade económica, redes migratórias instaladas e políticas de acolhimento (Triandafyllidou & Maroukis, 2012); Grécia e Itália, como países fronteiriços, são mais vulneráveis a entradas irregulares via Mediterrâneo, muitas vezes associadas a viagens perigosas e tráfico de migrantes, com posterior dispersão para os outros Estados-Membros (Frontex, 2023); Polónia, Letónia e Lituânia registaram aumento de entradas irregulares devido ao uso político de migração por parte da Bielorrússia, criando tensões nas fronteiras externas da UE (European Council on Refugees and Exiles, 2023); Portugal, embora não esteja entre os principais destinos ou pontos de entrada, tem registado crescimentos estáveis na população estrangeira, reforçando a necessidade de políticas de integração eficazes, mas também na monitorização e prevenção de situações de tráfico

2. METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO

2.1 Motivação para o estudo do tema

Os dados de 2019, do Índice das Políticas de Integração de Migrantes, referem que Portugal está entre os dez países com melhores políticas de integração de migrantes (MIPEX, 2020). No entanto, apesar disto, verificam-se em Portugal fenómenos como a imigração ilegal e o tráfico de seres humanos.

O tráfico de seres humanos tem implicações a nível global e Portugal não escapa a este fenómeno (República portuguesa, 2021). Existe um conjunto de fenómenos associados a esta problemática, tais como o crime organizado, a exploração sexual e laboral, as assimetrias endémicas entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento, questões de género, questões de Direitos Humanos e rutura de suportes familiares e comunitários (República portuguesa, 2021). Estes fenómenos têm implicações significativas para os direitos humanos, segurança global, o desenvolvimento socioeconómico e a coesão social.

Assim, o combate ao tráfico de pessoas tem sido uma prioridade para Portugal (CIG & República portuguesa, 2022, p.2), que se tem assumido como um dos países na linha da frente do combate ao tráfico de seres humanos (CIG, 2020). De 2007 a 2021, sob a gestão da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG, 2020), foram executados quatro planos nacionais de prevenção e combate ao tráfico de pessoas, guiados por uma perspetiva de proximidade e colaboração entre diversas entidades públicas e organizações da sociedade civil (CIG & República portuguesa, 2022, p.2).

O mundo está a mudar e com ele as nossas preocupações. A imigração ilegal e o tráfico de seres humanos são, cada vez mais, temas na ordem do dia e isso é algo que nos deve preocupar, a nós sociedade e aos governos de todo o mundo. O ser humano e os seus direitos têm de ser defendidos e protegidos. Para combater estas práticas criminosas, é fundamental adotar uma abordagem abrangente que envolva medidas de prevenção, proteção e repressão. Além disso, é essencial fortalecer a

capacidade de investigação, a aplicação da lei e, ainda, a colaboração entre todos os países para o desmantelamento das redes de tráfico de seres humanos.

2.2 Problemática e questões de investigação

O presente estudo centra-se nos fenómenos da imigração ilegal e do tráfico humano. A questão principal que irá nortear esta investigação é: Quais os fatores que podem promover a imigração ilegal e o tráfico de seres humanos em Portugal? Outras questões que estiveram presentes e conduziram este estudo foram: Quais as dificuldades que os imigrantes enfrentam no que toca ao contacto/ligação com o Estado português?; De que forma a demora das respostas dos organismos responsáveis pela imigração e do Estado português pode promover indiretamente a imigração ilegal e o tráfico humano?; Quais os organismos existentes em Portugal e quais as suas funções relativamente à imigração ilegal?; O que se tem feito em Portugal para combater o tráfico de seres humanos?.

2.3 Objetivos da investigação

Para que as questões, acima mencionadas, fossem operacionalizadas, alguns dos objetivos que conduziram esta investigação foram os seguintes:

- Perceber quais as políticas atuais de imigração em Portugal;
- Conhecer que organismos públicos de ajuda à imigração existem em Portugal;
- Analisar que dificuldades existem no estabelecimento de contacto com o Estado Português;
- Compreender de que modo os procedimentos burocráticos e a demora na sua resolução podem levar ao envolvimento (como vítima) em esquemas de tráfico humano;
- Conhecer o que se tem feito em Portugal para prevenir situações de tráfico humano;

- Explorar quais os fatores que podem contribuir para que os imigrantes ilegais sejam envolvidos em situações de coação, por exemplo na de prostituição, mendicidade e trabalhos forçados/exploração laboral.

2.4 Justificação metodológica

O método que foi aplicado durante esta investigação foi de natureza qualitativa baseada em uma análise aprofundada dos dados recolhidos. Este método pretendeu compreender os fenómenos de forma indutiva de modo a conseguir compreender os atores sociais a partir das suas experiências e referências (Machado, 2008, p.53) e, ainda, compreender em profundidade o fenómeno da imigração ilegal e do tráfico de seres humanos, mais do que apenas quantificar a informação disponível.

Neste contexto, a investigação qualitativa revelou-se a melhor escolha, pois permite explorar as dinâmicas sociais e culturais associadas aos processos migratórios forçados e às redes de tráfico humano.

Numa fase inicial desta investigação realizou-se a análise documental de modo a recolher informações sobre a imigração ilegal e o tráfico de seres humanos em Portugal, quais as estatísticas desta problemática e que organismos governamentais e associações não governamentais de auxílio existem no país. Numa fase mais tardia realizaram-se as entrevistas e respetiva análise, direcionadas a profissionais de organizações cujas atividades estão relacionadas com a imigração ilegal e o tráfico humano. Estas entrevistas teriam maior impacto se tivessem sido realizadas com vítimas, dando assim a oportunidade de estas se expressarem, na primeira pessoa, sobre o que sentem e aquilo que viveram, no entanto, devido à dificuldade de acesso a esta população e às questões éticas que coloca foi necessário pensar numa alternativa, daí a escolha de recolher informação junto de técnicos e responsáveis de organizações que lidam com estes fenómenos.

Para a realização deste projeto de investigação assumiram-se a análise documental e a entrevista semiestruturada como as técnicas a adotar para a recolha de informação, esta técnica, como defende Quivy (1998), proporciona um contacto mais próximo com os participantes e permite uma compreensão mais rica dos fatores que influenciam estes fenómenos complexos e multidimensionais.

Para a análise das entrevistas optou-se pelo método da análise de conteúdo, sendo este um método de investigação que permite examinar mensagens de forma sistemática e metódica, abrangendo diferentes suportes, como textos escritos, discursos orais, símbolos visuais e até mesmo certos comportamentos que expressam significados (Bardin, 2007).

Neste contexto, a análise de conteúdo revelou-se fundamental para compreender, através dos profissionais entrevistados, algumas experiências vividas por pessoas envolvidas em processos de imigração ilegal e tráfico humano, permitindo identificar padrões, narrativas e significados associados a essas realidades.

Relativamente aos critérios de escolha das organizações, estes tiveram por base o tipo de informações, profissionais, objetivos e serviços e, no que toca a critérios de conveniência, a localização geográfica, facilidade de acesso.

2.5 Caracterização da amostra

Este estudo iniciou com pesquisa bibliográfica e documental do tema. Os artigos/referências bibliográficas foram selecionados a partir do critério de pertinência para o estudo dos fenómenos em causa e para os objetivos desta dissertação. A seleção foi realizada a partir de leituras criteriosas dos mesmos, sendo selecionada apenas a literatura que atendia aos critérios de inclusão neste estudo.

Relativamente à parte da investigação empírica do estudo, a seleção da amostra incidiu sobre profissionais de associações/organizações relacionadas com a imigração ilegal e, ainda, possíveis vítimas destes mesmos fenómenos, o que acabou, no entanto, por não se tornar possível devido à elevada vulnerabilidade desta última população e riscos possíveis. Como tal, por questões éticas e pelo âmbito do estudo, foi excluída a realização de entrevistas a imigrantes em situação de ilegalidade e a vítimas de tráfico humano.

Para a conclusão deste estudo, as informações foram obtidas através de entrevistas (guião disponível no anexo A), a profissionais de associações

relacionadas com a imigração ilegal e o Tráfico de Seres Humanos. Estas entrevistas foram realizadas ao longo de alguns meses, datas definidas consoante as respostas de disponibilidade dos profissionais.

3. APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Para o estudo empírico da presente investigação, enfrentaram-se significativas dificuldades no acesso a vítimas de imigração ilegal e de tráfico de seres humanos. Estas populações, por se encontrarem em situação de extrema vulnerabilidade, estão, frequentemente, protegidas por rígidos protocolos de segurança e confidencialidade, estabelecidos pelas organizações que as acolhem, o que torna o seu contacto direto particularmente difícil. Para além disso, questões éticas e legais associadas à revitimização e à proteção da identidade destas pessoas também estiveram presentes. Desta forma, optou-se por recorrer a entrevistas com profissionais de organizações e instituições que trabalham e lidam diretamente com estas populações, nomeadamente técnicos de associações que atuam nas áreas da imigração e do combate ao tráfico de seres humanos. Estes profissionais, embora não sejam sujeitos diretos das situações em estudo, possuem conhecimentos aprofundados sobre as dinâmicas envolvidas, permitindo, assim, uma abordagem indireta, mas ainda assim relevante e informadas dos fenómenos em estudo.

Do ponto de vista metodológico, a exclusão de testemunhos em primeira pessoa constitui uma limitação reconhecida, pois impede o acesso direto à experiência subjetiva dos indivíduos afetados (Bogner, Litting & Menz, 2009; Flick, 2018). Esta limitação foi parcialmente contornada pela realização de entrevistas com profissionais de organizações que atuam diretamente com vítimas e migrantes em situação irregular. Estes profissionais, embora não vivenciem pessoalmente as situações analisadas, possuem conhecimento aprofundado e experiência prática no terreno, o que lhes permite fornecer informações relevantes, contextualizadas e, em muitos casos, baseadas na observação sistemática de múltiplos casos (Bogner, Litting & Menz, 2009; Flick, 2018). A realização de entrevistas com vítimas também colocaria questões éticas sensíveis, como o risco de revitimização, o desencadeamento de traumas ou a exposição involuntária de informações protegidas (Mackenzie, McDowell & Pittaway; WHO, 2003). Nesse sentido, a literatura sobre ética em pesquisa com populações vulneráveis recomenda extrema

cautela, enfatizando a necessidade de salvaguardar o bem-estar das populações em primeiro lugar (Mackenzie, McDowell & Pittaway; WHO, 2003).

Apesar dos esforços e diversos contactos para a obtenção de uma amostra mais alargada, a escassez de respostas e a indisponibilidade de alguns potenciais participantes limitaram o número de entrevistas realizadas. Assim, apenas foi possível concretizar quatro entrevistas, cada uma com um profissional pertencente a uma instituição diferente. Ainda que reduzido, este número permitiu reunir contributos valiosos de diferentes perspetivas institucionais, constituindo um ponto de partida importante para a compreensão qualitativa do fenómeno em análise.

A análise qualitativa das quatro entrevistas conduzidas nesta investigação sobre imigração ilegal e tráfico de seres humanos permite identificar padrões, significados e desafios centrais na proteção e integração de vítimas, assim como lacunas institucionais e sociais que perpetuam a exploração. Esta análise combina análise temática e interpretativa, articulando os dados empíricos com referências teóricas sobre migração, tráfico humano e vulnerabilidade social. A análise dos dados recolhidos através das entrevistas com profissionais da AKTO – Direitos Humanos e Democracia (AKTO), Equipas Multidisciplinares Especializadas de Assistência a Vítimas de Tráfico de Seres Humanos (EME Norte), Cruz Vermelha Portuguesa de Braga e Serviço Jesuíta aos Refugiados (JRS) revela uma complexa interseção entre migração irregular, tráfico de seres humanos e a resposta institucional em Portugal. As entrevistas evidenciam que, embora existam esforços significativos de apoio às vítimas, persistem lacunas estruturais e conceituais na identificação, proteção e integração destas pessoas.

Começamos por fazer uma pequena contextualização de cada associação: A AKTO – Direitos Humanos e Democracia é uma associação sem fins lucrativos e uma organização não governamental para o desenvolvimento. O seu objetivo é afirmar-se, a nível nacional e internacional, como uma entidade de referência na defesa, promoção e intervenção em Direitos Humanos, Democracia e Paz, pautando-se pela independência, transparência e credibilidade. A equipa, jovem e multidisciplinar, atua segundo valores como: humanidade – apoiar e empoderar populações vulneráveis, afetadas por desigualdades, conflitos ou crises, com neutralidade e sem

discriminação; colaboração – valorizar o trabalho em parceria, a diversidade e o cumprimento de compromissos; transparência e responsabilidade – garantir uma gestão ética e eficiente dos recursos, prestando contas a todos os intervenientes; ambição – procurar constantemente melhorar a qualidade e o impacto das suas ações; criatividade – promover a inovação e a abertura a novas ideias e soluções. A Akto tem como missão promover a educação, a sensibilização e a intervenção em Direitos Humanos e Democracia, contribuindo para uma transformação social positiva e para a construção de um mundo mais justo e equitativo. (AKTO – Direitos Humanos e Democracia, n.d).

Relativamente à EME Norte, esta é uma resposta que a Associação para o Planeamento da Família tem desde 2008. Esta atua na sinalização, identificação e apoio a vítimas de tráfico, sendo responsável pela gestão das Equipas Multidisciplinares Especializadas (EME) e do Centro de Acolhimento e Proteção (CAP) para mulheres vítimas de tráfico e os seus filhos menores. Estes serviços resultam de uma parceria entre a APF, o Instituto da Segurança Social, a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), o Ministério da Administração Interna e o Ministério da Justiça. As EME contribuem para os objetivos definidos no IV Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos (2018-2021). O seu principal propósito é garantir a segurança, a autonomia e a qualidade de vida das vítimas, combatendo as discriminações associadas, especialmente as de género, e promovendo igualdade e inclusão social. A atuação das EME é de âmbito regional e inclui: coordenação das cinco Redes Regionais de Apoio e Proteção a Vítimas de TSH; atendimento e assistência direta e presumíveis vítimas, incluindo linhas telefónicas de apoio 24h; apoio técnico nos processos de sinalização, identificação e integração; ações de formação e sensibilização sobre TSH adaptadas a diferentes públicos. Este projeto reforça a Rede de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico (RAPVT), promovendo cooperação, partilha de informação e intervenção articulada a nível nacional, com o objetivo de prevenir o tráfico, proteger e reintegrar as vítimas de forma mais eficaz. (Associação para o Planeamento da Família, (n.d).

No que toca à Cruz Vermelha Portuguesa de Braga, esta tem como missão prestar assistência humanitária e social, com especial atenção aos mais vulneráveis, atuando na prevenção e reparação do sofrimento humano e contribuindo para a

defesa da vida, da saúde e da dignidade das pessoas. A sua visão passa por inspirar e promover continuamente ações humanitárias, com o objetivo de aliviar o sofrimento, preservar a dignidade humana e fomentar a paz no mundo. A sua estratégia baseia-se na sustentabilidade económico-financeira e num modelo de gestão centrado nas pessoas, que valoriza a eficiência dos recursos, a criatividade e o envolvimento de todos os colaboradores e voluntários. A instituição procura mobilizar a sociedade para responder a novas necessidades sociais, melhorar a qualidade de vida das populações vulneráveis, promover a inclusão social, a não violência, a paz e estilos de vida saudável e seguros. No âmbito da sua política da qualidade, a Delegação de Braga orienta-se por princípio de serviço, valores humanitários e melhoria contínua, assegurando que as necessidades e expectativas dos seus beneficiários sejam plenamente satisfeitas. Em relação aos seus recursos humanos, promove o envolvimento e comprometimento de todos, o desenvolvimento de competências, a atuação proativa e responsável, e incentiva o trabalho em equipa e a participação ativa na implementação de ações que visam elevar a qualidade e eficácia da sua intervenção. (Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Braga, n.d).

Por fim, sobre a JRS, este é uma organização internacional da Igreja Católica, fundada em 1980 pela Companhia de Jesus, dedicada a acompanhar, servir e defender refugiados, deslocados à força e migrantes em situação de vulnerabilidade, estando presente em cerca de 50 países. Em Portugal, o JRS atua desde 1992, desenvolvendo diversas áreas de apoio aos seus utentes, incluindo assistência social, psicológica, médica e jurídica, orientação profissional, cursos de língua portuguesa e ações de formação para emprego, bem como acompanhamento a imigrantes em detenção administrativa. No acolhimento, o JRS gere soluções de alojamento para imigrantes em situações de vulnerabilidade social, como o Centro Pedro Arrupe, e centros de acolhimento de requerentes de asilo, incluindo o Centro de Acolhimento Temporário de Refugiados (CATR) em Lisboa, o Centro Cristo Rei em Vila Nova de Gaia e o Centro Porto Seguro (CPS) para jovens adultos. Deste 2018, coordena a Plataforma de Apoio aos Refugiados (PAR), que já acolheu mais de 1000 pessoas oriundas da Ucrânia e de programas internacionais de relocação, contando com uma rede de 10 instituições anfitriãs e 150 voluntários em 10 cidades

portuguesas. A visão do JRS é promover uma sociedade acolhedora, onde os migrantes, especialmente os mais vulneráveis, possam participar plenamente como cidadãos e alcançar autonomia. Os seus valores centrais incluem compaixão, esperança, solidariedade, hospitalidade, justiça e participação, guiando todas as suas ações. A atuação do JRS é baseada na identidade cristã, na sustentabilidade, na responsabilidade e proatividade, no trabalho em parceria e integrado, e na avaliação contínua e transparência, assegurando uma resposta coordenada, eficaz e ética às necessidades dos migrantes. (Serviço Jesuíta aos Refugiados, n.d).

As entrevistas revelam que a distinção entre imigração ilegal e tráfico humano é, muitas vezes, ténue. A entrevistada da AKTO observou que *"muitas vezes as redes de auxílio à imigração ilegal estão a trabalhar com redes de tráfico"*, destacando a sobreposição operacional destes fenómenos. No que diz respeito ao perfil das vítimas e à tipologia de casos atendidos, os dados indicam que a maioria dos intervenientes lida predominantemente com vítimas de tráfico humano, sendo que a AKTO, especificamente, coordena uma casa-abrigo para crianças e jovens vítimas de tráfico. A experiência de 11 anos da entrevistada da AKTO evidencia que as crianças são frequentemente apanhadas no trânsito e podem não recordar as circunstâncias da viagem, o que dificulta a rastreabilidade dos crimes (AKTO). Estes achados corroboram a literatura de Zimmerman et al. (2006), que sublinha a vulnerabilidade particular de crianças e jovens à exploração, muitas vezes associada a redes transnacionais.

As entrevistas apontam para diferentes causas que levam as vítimas a entrar em situações de exploração. Entre estas destacam-se fatores económicos, sociais e familiares, como pobreza, desemprego e ausência de políticas públicas adequadas nos países de origem. A entrevistada da AKTO explica: *"Se tu não tens dinheiro, o dinheiro leva-me a procurar outras coisas para eu sobreviver enquanto pessoa. E a falta de dinheiro (…) leva-te a procurar melhores condições, tu podes ou não cair numa rede de tráfico"* (entrevista AKTO); de forma semelhante, a EME Norte reforça que a vulnerabilidade económica aumenta o risco de exploração: "*Muitas vezes a pessoa não tem emprego, não tem formação, e acaba por aceitar qualquer proposta que apareça, mesmo que seja arriscada"* (entrevista EME Norte); A Cruz Vermelha acrescenta que a situação familiar e social também contribui para essa

vulnerabilidade: *"Muitas pessoas vêm sozinhas, sem redes de apoio, e isso faz com que aceitem condições de trabalho ou de vida que não deveriam aceitar"* (entrevista Cruz Vermelha); No mesmo sentido, o JRS salienta o impacto das condições estruturais nos países de origem, particularmente conflitos e desigualdades: *"As pessoas fogem de situações de guerra, de pobreza extrema ou de desigualdade, e acabam por recorrer a qualquer meio para tentar sobreviver."*.

Estes dados alinham-se com a análise de Carling (2006), que enfatiza o papel das pressões económicas e da desigualdade na motivação para a migração irregular, sendo esta uma via frequentemente explorada por redes de tráfico. A entrevistada da AKTO reforça esta perspetiva, afirmando que a falta de recursos financeiros e de oportunidades nas comunidades de origem aumenta o risco de indivíduos caírem em redes de tráfico, refletindo a lógica de vulnerabilidade estrutural descrita por Bales (2007): *"Se tu tens uma ausência de políticas públicas, se o governo não trabalha políticas de emprego (…) a única solução que davam na altura era ser empreendedora ou emigrar, e é esse desespero que leva inconscientemente a entrar nas redes de tráfico."* (entrevista AKTO).

Relativamente às respostas institucionais, todos os profissionais entrevistados sublinham a importância das organizações não governamentais na prestação de apoio direto às vítimas, dado que os organismos estatais frequentemente não conseguem fornecer respostas imediatas e adequadas. Como refere a entrevistada da AKTO: *"Os organismos não há, depois o que há é tu entrares no sistema… as respostas são dadas pelas organizações não governamentais"* (entrevista AKTO). A entrevistada da EME Norte reforça esta perspetiva ao afirmar que *"o que conseguimos fazer depende muito das respostas que aas organizações conseguem providenciar, porque o Estado não consegue dar resposta imediata"* (entrevista EME Norte). Pela parte da Cruz Vermelha Portuguesa de Braga é salientado que *"o Estado não tem capacidade de acolher ou integrar todos, por isso as ONG'S acabam por ser fundamentais"* (entrevista Cruz Vermelha de Braga). De forma semelhante, o entrevistado da JRS afirma que *"a nossa intervenção é complementar, porque muitas vezes o Estado não tem os mecanismos ou os recursos para uma resposta rápida e adequada"* (entrevista JRS).

Este é um ponto crítico que confirma as observações de Hughes (2000), que argumenta que a eficácia da resposta ao tráfico depende largamente da capacidade das ONGs em preencher lacunas deixadas pelo Estado, sobretudo em contexto de financiamento precário e burocracia complexa. A entrevistada da AKTO evidencia ainda que a transição do SEF para a AIMA reduziu a capacidade de sinalização de casos e o acompanhamento especializado das vítimas, destacando que *"do SEF para a AIMA, nem todas estas vítimas… não podes ter uma PSP que passado meio ano tenho adquirido os conhecimentos que o SEF adquiriu durante anos"* (entrevista AKTO), evidenciando uma lacuna institucional que potencialmente leva à revitimização (AKTO). Esta perceção coincide com Clawson e Dutch (2008), que discutem a importância de uma polícia especializada e formada para identificar e intervir eficazmente em situações de tráfico.

As entrevistas também revelam que a dimensão cultural e a barreira linguística são determinantes críticos na integração e proteção das vítimas. A entrevistada da EME Norte sublinha que *"a adaptação não é só sobre a língua, é sobre valores, hábitos, formas de estar em sociedade… as crianças vêm de contextos diferentes e têm de aprender regras que não conhecem"* (entrevista EME Norte). De forma semelhante, na Cruz Vermelha Portuguesa de Braga é referido que *"os jovens têm muitas vezes dificuldades porque o que é aceitável na família deles no país de origem não é o mesmo em Portugal, e isso cria tensões na integração"* (entrevista Cruz Vermelha de Braga). A entrevistada da AKTO acrescenta ainda que *"a relação familiar de uma pessoa na Europa é diferente da relação familiar em África ou na Ásia… temos de trabalhar com ambos os contextos para que haja mudança de mentalidade"* (entrevista AKTO). Tanto a EME Norte como a Cruz Vermelha Portuguesa de Braga enfatizam que crianças e jovens enfrentam desafios adicionais devido à diferença de normas familiares e sociais entre os países de origem e Portugal, o que pode gerar tensões no processo de adaptação e integração. Isto apoia as teorias de Laczko e Gozdziak (2005) sobre a complexidade da integração social de migrantes em situação irregular, que exige não apenas respostas legais, mas também intervenções educativas e sociais sensíveis ao contexto cultural.

No plano jurídico e burocrático, os dados empíricos mostram que os processos de proteção e reagrupamento familiar são frequentemente prolongados, o que pode

dificultar o acesso das vítimas a direitos básicos e aumentar a exposição a riscos de exploração. A entrevistada da AKTO explica que "um reagrupamento familiar no CAP demora dois, três anos, em média… porque o processo-crime termina, depois tens de ativar o serviço social europeu, traduzir relatórios, autorização de residência… tudo leva tempo" (entrevista AKTO). De forma complementar, a JRS sublinha que *"se um adulto está indocumentado, não consegue aceder a cursos, muitos serviços de saúde ou centros de acolhimento, enquanto que as crianças são facilmente integradas na escola"* (entrevista JRS). Este contraste entre adultos e crianças evidencia a relevância de uma abordagem diferenciada na política de proteção, em linha com as recomendações de Clawson e Dutch (2008) e Bales (2007), que defendem estratégias adaptadas à faixa etária e ao contexto da vítima.

Outro ponto emergente nas entrevistas é a interligação entre redes de tráfico e redes de auxílio à imigração ilegal. A AKTO explica que *"muitas vezes os pais consentem e ajudam a pagar a viagem, só que depois não se apercebem que o miúdo vai ficar com uma rede de turismo sexual noutro país… os pais querem uma vida melhor para a criança, mas inconscientemente facilitam a exploração "* (entrevista AKTO). Este fenómeno de consentimento parental, mesmo sem intenção de exploração, evidencia a complexidade das situações de migração irregular e tráfico. Tal como Hughes (2000) sublinha, é difícil distinguir a migração irregular da exploração involuntária, reforçando a necessidade de abordagens multidimensionais que considerem tanto os fatores estruturais quanto as práticas culturais e familiares.

Finalmente, no que toca à prevenção, todos os entrevistados sublinham a necessidade de educação, capacitação e campanhas de sensibilização para reduzir o risco de indivíduos caírem em redes de exploração. A entrevistada da AKTO afirma que *"a primeira* (forma de prevenção) *é com formação. Formação, capacitação, campanhas de sensibilização, dependendo do público, informação… vais para uma empresa no estrangeiro, ação social, procura perceber quem é aquela empresa, contacta a embaixada, existe, não existe, pede o contrato de trabalho"* (entrevista AKTO). A EME Norte também enfatiza que *"informação e educação é fundamental para que os jovens entendam os riscos e não caiam em esquemas de exploração"* (entrevista EME Norte), enquanto a Cruz vermelha de braga salienta a importância

de *"sensibilizar os migrantes sobre os direitos e deveres, prevenindo situações de exploração"* (entrevista Cruz Vermelha Portuguesa de Braga). A JRS acrescenta que é fundamental *"orientar sobre segurança em processos migratórios e sobre contratos de trabalho é crucial para reduzir vulnerabilidades"* (entrevista JRS). Estas estratégias incluem formação sobre direitos e deveres, verificação de contratos de trabalho e orientação sobre segurança em processos migratórios, refletindo as recomendações de Zimmerman et. al. (2006) e Carling (2006) sobre a importância da informação e consciencialização como mecanismos de redução da vulnerabilidade.

A análise das entrevistas revela que o apoio a vítimas de imigração ilegal e tráfico humano é, maioritariamente, conduzido por organizações não governamentais, enquanto a intervenção estatal é limitada. Como a AKTO indica, *"os organismos não há…, mas as respostas são dadas pelas organizações não governamentais"*, evidenciando a dependência do terceiro setor na proteção imediata das vítimas. As lacunas estatais incluem burocracia, falta de formação especializada e fragmentação das competências policiais. A mudança de funções do SEF para a AIMA resultou em *"muito poucas sinalizações neste momento comparativamente a outros anos"*, dificultando a identificação precoce de vítimas. A demora na intervenção estatal também influencia o comportamento das pessoas em risco. Embora quando se trata de crianças as ONG minimizem o impacto, porque *"a criança não cai porque está sempre connosco"*, os adultos muitas vezes procuram soluções rápidas, potencialmente ilegais: *"é nesse momento em que te leva a procurar melhores condições, tu podes ou não cair numa rede de tráfico"*.

As principais preocupações das vítimas incluem saúde, segurança e proteção contra a exploração *"quanto mais cedo entrar na rede de tráfico, mais lucro vai dar… tudo depende do que o mercado quer"*. A prevenção é baseada em educação e informação *"Formação, capacitação, campanhas de sensibilização… Informação e educação é tudo."*, o que mostra a importância de tornar as populações vulneráveis conscientes das redes de tráfico e das possíveis consequências. Por fim, observa-se que imigração ilegal e tráfico humano estão interligados: *"o consentimento é sempre irrelevante no crime de tráfico… muitas vezes acontece isto."*, e a complexidade das trajetórias das vítimas reforça a necessidade de políticas integradas entre proteção

de migrantes e prevenção do tráfico. Em suma, os resultados indicam que políticas públicas mais ágeis, capacitação institucional e articulação entre Estado e ONGs são essenciais para reduzir vulnerabilidade e prevenir exploração de migrantes e vítimas de tráfico.

A análise das quatro entrevistas conduzidas com profissionais da AKTO, EME Norte, Cruz Vermelha Portuguesa de Braga e JRS evidencia a complexidade multidimensional da imigração ilegal e do tráfico de seres humanos em Portugal, bem como a interdependência entre vulnerabilidades estruturais, fatores individuais e lacunas institucionais. Os dados empíricos recolhidos apontam para a necessidade de compreender a exploração não apenas como consequência de decisões individuais, mas como resultados de contextos sociais, económicos e familiares profundamente enraizados nos países de origem, em consonância com a literatura de Carling (2006) e Bales (2007. A evidência recolhida confirma que, em muitos casos, a fronteira entre migração irregular e exploração é ténue, sendo agravada por redes de auxílio à imigração que, inadvertidamente, podem facilitar o tráfico humano.

As entrevistas também revelam que as respostas institucionais em Portugal dependem largamente do papel das organizações não governamentais, que assumem funções essenciais de proteção e integração, colmatando lacunas deixadas pelo Estado. No entanto, limitações burocráticas, falta de formação especializada e processos prolongados de proteção e reagrupamento familiar comprometem a eficácia da intervenção estatal e aumentam o risco de revitimização (AKTO; EME Norte; Cruz Vermelha Portuguesa de Braga; JRS). A barreira linguística, as diferenças culturais e os desafios familiares, sobretudo no caso de crianças e jovens migrantes, reforçam a necessidade de estratégias de integração social sensíveis ao contexto cultural, em concordância com Laczko e Gozdziak (2005). Além disso, os dados sugerem que a prevenção constitui uma dimensão central na redução da vulnerabilidade de indivíduos em risco de exploração. Educação, capacitação, campanhas de sensibilização e orientação

sobre direitos e procedimentos migratórios surgem como instrumentos-chave para empoderar potenciais vítimas e reduzir a incidência de exploração (AKTO; EME Norte; Cruz Vermelha Portuguesa de Braga; JRS), alinhando-se com as recomendações de Zimmerman et al. (2006).

Em suma, os resultados obtidos reforçam a necessidade de abordagens integradas que combinem proteção imediata, prevenção, capacitação e políticas públicas estruturadas, bem como uma articulação mais consistente entre Estado e organizações da sociedade civil. A eficácia das respostas ao tráfico humano em Portugal depende, assim, de uma visão holística que considere simultaneamente fatores estruturais, individuais e institucionais, reconhecendo que a vulnerabilidade das vítimas é reforçada por desigualdades socioeconómicas, barreiras culturais e lacunas legais e burocráticas. Esta reflexão final sublinha que, embora existam práticas inovadoras e boas experiências de intervenção, a consolidação de políticas públicas e mecanismos institucionais coordenados é crucial para reduzir a exploração e promover a integração social plena das vítimas de imigração irregular e tráfico de seres humanos.

CONCLUSÃO

O estudo revelou que, em Portugal, embora existam políticas de imigração e organismos públicos como o SEF e agora a AIMA, a burocracia e a demora nos processos dificultam o acesso dos imigrantes a direitos básicos e aumentam a vulnerabilidade ao tráfico de seres humanos.

As organizações não governamentais desempenham um papel central na proteção das vítimas, suprindo lacunas estatais e oferecendo respostas especializadas, especialmente para crianças e jovens. A prevenção baseia-se essencialmente em informação, formação e sensibilização.

O estudo também mostrou que o tráfico é antes de tudo um fenómeno social que, em conjunto com fatores como pobreza, desigualdade de género e ausência de políticas públicas eficazes, facilita a exploração laboral, sexual ou de mendicidade de imigrantes ilegais. Além disso, a falta de conhecimento das próprias vítimas e das duas famílias contribui para situações em que consentimentos inconscientes resultam em exploração.

Em síntese, proteger imigrantes e prevenir o tráfico em Portugal exige uma articulação mais eficiente entre Estado e ONGs, redução de barreiras burocráticas, ações de sensibilização e políticas públicas direcionadas. A vulnerabilidade não é apenas individual, mas fruto de uma interação complexa entre fatores sociais, económicos e institucionais. Em última análise, o combate ao tráfico humano e à exploração de imigrantes ilegais não pode depender apenas de medias reativas, sendo necessária uma abordagem integrada que combine justiça, educação, sensibilização e políticas sociais eficazes, garantido que cada individuo tenha a oportunidade de migrar ou viver com dignidade, segurança e autonomia.

Apesar dos contributos deste trabalho, importa reconhecer algumas limitações. Em primeiro lugar, a análise baseou-se em entrevistas com um número relativamente restrito de participantes, o que pode limitar a generalização dos resultados para contextos mais amplos. Outro fator limitante foi a dependência de

dados secundários e relatórios institucionais, que podem não refletir completamente todas as experiências ou desafios enfrentados por migrantes em situações de imigração ilegal ou vítimas de tráfico de pessoas.

Este estudo abre diversas possibilidades para pesquisas futuras que possam aprofundar o conhecimento e melhorar as abordagens sociais e políticas. Seria relevante explorar de forma comparativa experiências de migrantes e vítimas de tráfico em diferentes regiões ou países, identificando práticas de acolhimento e integração mais eficazes. Investigações futuras poderiam também analisar o impacto das políticas públicas recentes e dos programas de proteção internacional, bem como a eficácia das redes de apoio interinstitucionais. Por fim, estudos longitudinais sobre o percurso de reintegração social, laboral e psicológica destas populações contribuiriam para desenvolver estratégias mais centradas nas necessidades reais dos migrantes e na prevenção de vulnerabilidades associadas ao tráfico de seres humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Adams, R. (2011). *Evaluating the economic impact of international remittances on developing countries*. World Bank Policy Research Working Paper No. 5430.

Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA). (2024). *Relatório de Migrações e Asilo 2023.* *https://aima.gov.pt/media/pages/documents/92dd0f02ea-1726562672/rma-2023.pdf*

Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA). (n.d.). *A AIMA*. https://aima.gov.pt/pt/a-aima

AIMA. (2024). *Relatório de Migrações e Asilo 2023*. Agência para a Imigração, Mobilidade e Asilo.

Ajuda em Ação. (2018). Tipos de migrações humanas. Ajuda em Ação. https://ajudaemacao.org/blog/ajuda-humanitaria/tipo-migracoes-humanas/

Aliança Portuguesa. (2022). O que não te contam sobre a vida ilegal em Portugal!. Blog Aliança Portuguesa. https://aliancaportuguesa.com.br/blog/ilegalmente-em-portugal/

AKTO – Direitos Humanos e Democracia. (n.d). *Quem somos/Sobre nós.* https://www.akto.org/pt/quem-somos/

Alto Comissariado para as Migrações (ACM). (2020). *Plano de Ação para a Integração de Imigrantes*.

APF – Associação para o Planeamento da Família. (n.d.). *Tráfico de seres humanos.* http://www.apf.pt/violencia-sexual-e-de-genero/trafico-de-seres-humanos

APF – Associação para o Planeamento da Família. (n.d). *Equipas Multidisciplinares Especializadas de Assistência a Vítimas de Tráfico de Seres Humanos (EME).* https://apf.pt/atuacao/projetos/equipas-multidisciplinares-especializadas-eme/

Araújo, M. (sem data). Imigração clandestina. Infoescola. https://www.infoescola.com/sociologia/imigracao-clandestina/

Baganha, M., & Góis, P. (1999). *Migrações internacionais e imigração em Portugal: O que sabemos e para onde vamos?* Revista Crítica de Ciências Sociais, 52.

Bardin, L. (2007). *Análise de Conteúdo*. Lisboa. Edições 70.

Becker, H. (1994). *Métodos de pesquisa em Ciências Sociais*. 2ª Edição. São Paulo. Editora Hucitec.

Berman, H. (2019). *Human Trafficking: The Global Reality and Its Impact on Women*. New York

Bogner, A., Litting, B., & Menz, W (2009). *Interviewing Experts*. Palgrave Macmillan.

Borjas, G. (2013). *Immigration and the American worker: A review of the academic literature*. Center for Immigration Studies.

Cadena SER. (2025a). *Explotación laboral de inmigrantes: nueve detenidos en Ávila, Zaragoza, Cáceres, Barcelona y 45 victimas liberadas.* https://cadenaser.com/castillayleon/2025/06/06/explotacion-laboral-de-inmigrantes-nueve-detenidos-en-avila-zaragoza-caceres-barcelona-y-45-victimas-liberadas-ser-avila/

Cadena SER. (2025b). *19 detenidos y 34 mujeres liberadas en la operación contra una red de explotación sexual.* https://cadenaser.com/euskadi/2025/06/03/al-menos-12-detenidos-y-varias-mujeres-liberadas-en-una-operacion-contra-la-prostitucion-ser-vitoria/

Cajaty, J. (2021). Tráfico Humano: será Portugal apenas um país de trânsito?. NOVA Refugee Clinic Blog https://novarefugeelegalclinic.novalaw.unl.pt/?blog_post=trafico-humano-sera-portugal-apenas-um-pais-de-transito

Carling, J. (2005). *Migration, human smuggling and trafficking from Nigeria to Europe*. International Organization for Migration.

Castles, S. (2004). *The factors that make and unmake migration policies*. International Migration Revew, 38(3), 852-884.

Castles, S., De Haas, H. & Miller, M. (2014). The age of migration: Internacional population movements in the modern world (5th ed.). Palgrave Macmillan.

Castles, S., De Haas, H., & Miller, M. (2014). *The Age of Migration: International Population Movements in the Modern World.* Palgrave Macmillan.

Cierco, T. (2017). Esclarecendo conceitos: Refugiados, Asilados Políticos, Imigrantes Ilegais. Universidade do Porto. https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/111036/2/256342.pdf

CIG – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. (2020). *Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2021-2024*.

CIG. (2024). Estudo revela desafios e recomendações no combate ao Tráfico de Seres Humanos online na Europa. CIG – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. https://www.cig.gov.pt/2024/05/estudo-revela-desafios-e-recomendacoes-no-combate-ao-trafico-de-seres-humanos-online-na-europa/

Código Penal Português

Comissão Europeia. (2020). *EU Anti-Trafficking Action Plan 2017-2020.*

Comissão Europeia. (2025). *RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEUS E AO COMITÉ DAS REGIÕES sobre os progressos alcançados na União Europeia na luta contra o tráfico de seres humanos.* https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52025DC0008

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG). (2019). *Sistema de referenciação nacional de vítimas de tráfico de seres humanos.* https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2019/05/Sistema-de-referencia%C3%A7%C3%A3o-nacional-de-v%C3%ADtimas-de-tr%C3%A1fico-de-seres-humanos.pdf

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género. (2019). *Sistema de referenciação nacional de vítimas de tráfico de seres humanos*. https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2019/05/Sistema-de-referenciação-nacional-de-vítimas-de-tráfico-de-seres-humanos.pdf

Conselho da União Europeia. (2016). Conclusão do Conselho sobre o auxílio à imigração ilegal. Conselho Europeu. https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2016/03/10/council-conclusions-on-migrant-smuggling/

Conselho da União Europeia. (2024). *Chegada de migrantes irregulares à UE – 2008-2024.* https://www.consilium.europa.eu/pt/infographics/irregular-arrivals-since-2008/

Cornelius, W. & Rosenblum, M. (2005). Immigration and politics. In M. C. Waters & R. Ueda (Eds.), *The new Americans: A guide to immigration since 1965* (pp.146-165). Harvard University Press.

Cruz Vermelha Portuguesa (CVP). (2021). *Relatório de Ação Humanitária*.

Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Braga. (n.d). *Missão, visão e valores.* https://braga.cruzvermelha.pt/quem-somos-braga/miss%C3%A3o-braga.html

Direção-Geral da Educação. (n.d.). Prevenção e combate ao tráfico de seres humanos. Ministério da Educação. https://www.dge.mec.pt/prevencao-e-combate-ao-trafico-de-seres-humanos

Direção-Geral dos Assuntos Europeus. (n.d). Breve história da migração na UE. **https://eurocid.mne.gov.pt/breve-historia-da-migracao-na-ue**

Euronews. (2025a). *Como evoluiu a aplicação da lei da imigração na UE no último ano?.* https://pt.euronews.com/my-europe/2025/06/02/como-evoluiu-a-aplicacao-da-lei-da-imigracao-na-ue-no-ultimo-ano

Euronews. (2025b). *Fronteiras da UE registaram mais de 120 mil rejeições de migrantes em 2024.* https://pt.euronews.com/my-europe/2025/02/17/fronteiras-da-ue-registaram-mais-de-120-mil-rejeicoes-de-migrantes-em-2024

European Commission. (2020). *EU Action Plan Against Migrant Smuggling (2015-2020)*.

European Commission. (2021). *Strategy on Combatting Trafficking in Human Beings 2021-2025*.

European Commission. (2023). *Action Plan Against Migrant Smuggling 2021-2025*. Brussels.

European Commission. (2024). *Newly Released Data Show Increase in Trafficking in Human Beings*. https://home-affairs.ec.europa.eu

European Council on Refugees and Exiles. (2023). *Asylum Statistics in Eastern Europe*. ECRE.

European Union Agency for Fundamental Rights – FRA. (2019). *Protecting Migrants in an Irregular Situation in the European Union*.

European Union Agency for Fundamental Rights (FRA). (2019). *The EU'S response to human trafficking.*

Europol. (2020). *EU Organised Crime Threat Assessment (OCTA)*.

Europol. (2021). *Trafficking in Human Beings in the EU*.

Europol. (2021). *Trafficking in Human Beings in the EU*: *Situation Report.*

Flick, U. (2018). *An Introduction to Qualitative Research* (6th ed.). SAGE.

FRA – European Union Agency for Fundamental Rights. (2019). *Fundamental rights report 2019.* https://fra.europa.eu/en/publication/2019/fundamental-rights-report-2019

Freeman, G. & Kessler, A. (2008). Political economy and migration policy. *Journal of Eropean Public Policy*, 15(1), 64-81.

Freitas, R. (2011). *Migrações e desenvolvimento.* https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/7611/1/NeD129_RaquelFreitas.pdf

Frontex. (2020). *Frontex Annual Report 2020*. https://www.frontex.europa.eu/assets/Key_Documents/Annual_Implementation_Report_2020..pdf

Frontex. (2023). *Annual Risk Analysis 2023*.

Frontex. (2024). *Operational Data – Border Surveillance and Irregular Migration.*

Gallagher, A. & David, F. (2014). The International Law of Migrant Smuggling. Cambridge University Press.

Gallagher, A. (2017). *The international law of human trafficking*. Cambridge University Press.

Gomes, A. & Araújo, J. (2021). *Acolhimento e proteção de vítimas de tráfico de seres humanos em Portugal*. Revista Portuguesa de Estudos Regionais, 56.

Gomes, A. (2022). *Tráfico de Seres Humanos: Entre a invisibilidade e a ação política*. Almedina.

GRETA. (2024). *Report concerning the implementation of the Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings by Portugal* (3rd evaluation round). Group of Experts on Action against Trafficking Human Beings. https://rm.coe.int/greta-2024-portugal

Hanson, G. (2009). *The economic consequences of the international migration of labor*. Annual Review of Economics, 1(1), 179-208.

Heckmann, F. (2005). *Social networks and migration: a review of concepts and findings*. Hamburg Institute of International Economics.

Imigração e emigração em Portugal. (sem data). Eurocid. https://eurocid.mne.gov.pt/artigos/imigracao-e-emigracao-em-portugal

INEE. (2024). Migração forçada. In *Glossário sobre Educação em Situações de Emergência (EiE Glossary)*. Inter-agency Network for Education in Emergencies (INEE). https://inee.org/pt/eie-glossary/migracao-forcada?utm_source=chatgpt.com

INEE. (2024). Migração forçada. INEE. https://inee.org/pt/eie-glossary/migracao-forcada

Instituto Camões. (2016). Migrações e refugiados. Instituto Camões. **https://www.instituto-camoes.pt/activity/o-que-**

fazemos/cooperacao/cooperacao-portuguesa/o-que-fazemos/migracoes-e-refugiados

Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP). (2021). *Relatório de Atividades.* https://www.iefp.pt/documents/10181/8059739/Relatorio_Anual_2021_Final.pdf/48e0b5a2-c8c1-49b8-9f9f-9e5d5b52a587

International Organization for Migration (IOM). (2018). *Counter-trafficking data briefing*. https://www.iom.int/

Machado, E. (n.d.). Diferenças entre migração, imigração e emigração. Diferença. https://www.diferenca.com/migracao-imigracao-e-emigracao/

Mackenzies, C., McDowell, C., & Pittaway, E. (2007). Beyond 'Do No Harm': The challenge of Constructing ethical relationships in refugee research. *Journal of Refugee Studies,* 20(2), 299-319.

Malheiros, J. & Baganha, M. (2001). Imigração ilegal em Portugal: padrões emergentes em inícios do séc. XXI. OBSERVARE. Universidade Autónoma de Lisboa. https://repositorio.ual.pt/handle/11144/2251

Martins, I. (2015). Políticas de Imigração e Integração: intervenção do Serviço Social [Artigo]. ISCTE-IUL. https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/16151/5/2357- 9162-1-PB%281%29.pdf

Massey, D., Arango, J., Hugo, G., Kouaouci, A., Pellegrino, A. & Taylor, J. (1993). Theories of international migration: A review and appraisal. *Population and Development Review*, 19(3), 431-466.

Ministério da Defesa Nacional. (2022). *V Plano de Ação para a Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2022-2025.* https://www.defesa.gov.pt/pt/pdefesa/igen/Documents/V-Plano-Acao-Prevencao-Combate-Trafico-Seres-Humanos-2022-2025.pdf

Nolasco, C. (2016). *Migrações internacionais: Conceitos, tipologia e teorias*. Coimbra: Oficina do CES.

https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/32548/1/Migra%c3%a7%c3%b5es%20internacionais%20Conceitos%2c%20tipologia%20e%20teorias.pdf

O Novo. (2023). *Pedidos de asilo em Portugal aumentaram 29,5% em 2022.*

Observador. (2024). *Portugal teve em 2023 valor mais elevado de vítimas de tráfico de seres humanos desde 2019.* https://observador.pt/2024/10/30/portugal-teve-em-2023-valor-mais-elevado-de-vitimas-de-trafico-de-seres-humanos-desde-2019/

Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH). (2024). *Relatório anual 2023 – Tráfico de seres humanos em Portugal*. Ministério da Administração Interna. https://www.otsh.mai.gov.pt/

OIKOS. (n.d.). Conceito de Tráfico de Seres Humanos. OIKOS - cooperação e desenvolvimento. https://www.oikos.pt/traficosereshumanos/trafico-de-seres-humanos/conceito-de-trafico-de-seres-humanos

OIKOS. (n.d.). Indicadores de uma situação de Tráfico de Seres Humanos. OIKOS - cooperação e desenvolvimento. https://www.oikos.pt/traficosereshumanos/trafico-de-seres-humanos/indicadores-de-uma-situacao-de-trafico-de-seres-humanos

OIKOS. (n.d.). O Tráfico de Seres Humanos em Portugal. OIKOS - cooperação e desenvolvimento. **https://www.oikos.pt/traficosereshumanos/trafico-de-seres-humanos/o-trafico-de-seres-humanos-em-portugal**

OIM. (2021). *World Migration Report 2020*. Geneva: International Organization for Migration.

ONU News. (2023, 20 de outubro). *Tráfico humano é terceira atividade ilegal mais lucrativa do mundo.* https://news.un.org/pt/story/2023/10/1822172

ONU. (2000). *Protocolo de Palermo – Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.*

Organização Internacional para as Migrações. (2021). *World migration report 2022.* https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2022

Parlamento Europeu. (2024). Tráfico de seres humanos: a luta da UE contra a exploração. https://www.europarl.europa.eu/topics/pt/article/20230921STO05705/trafico-de-seres-humanos-a-luta-da-ue-contra-a-exploracao

Peixoto, J. (2009). *New migrations in Portugal: Labour markets, smuggling and trafficking*. International Migration, 47(3), 185-210.

Polícia Judiciária (PJ). (2021). *Relatório de Combate ao Tráfico de Seres Humanos.*

Portes, A. & Rumbaut, R. (2014). *Immigrant America: A portrait* (4th ed.). University of California Press.

Presidência do Conselho de Ministros (PCM). (2024). *Resolução do Conselho de Ministros n.º 194/2024. Aprova o V Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Sere Humanos 2025-2027*. Diário da República, 1.ª série, n.º249, 24 de dezembro de 2024. https://files.diariodarepublica.pt/1s/2024/12/24900/0000200025.pdf

Público. (2023). *Operação da Europol sinaliza 82 vítimas de tráfico de seres humanos em Portugal*. https://www.publico.pt/2023/07/06/sociedade/noticia/operacao-europol-sinaliza-82-vitimas-trafico-seres-humanos-portugal-2055871

Público. (2024a). *Portugal registou número recorde de vítimas de tráfico de seres humanos em 15 anos.* https://www.publico.pt/2024/10/30/sociedade/noticia/portugal-valor-alto-vitimas-trafico-seres-humanos-15-anos-2109950

Público. (2024a). *Sete detidos em Portugal na "maior operação" mundial contra tráfico humano.* https://www.publico.pt/2024/11/07/sociedade/noticia/sete-detidos-portugal-maior-operacao-mundial-trafico-humano-2110933

Público. (2024b). *Casos no futebol expõem novas formas de tráfico de seres humanos.*

Público. (2024b). PSP fiscaliza imigrantes no Martim Moniz em ação polémica. https://www.publico.pt/

Público. (2024c). *Rede de tráfico para prostituição desmantelada em Lisboa e Algarve*. https://www.publico.pt/

Público. (2024c). *Vítimas de tráfico humano vão passar a ter acesso à saúde e ao ensino do português*. https://www.publico.pt/2024/10/18/sociedade/noticia/vitimas-trafico-humano-vao-passar-acesso-saude-ensino-portugues-2108400

Quivy, R. & Campenhoudt. (1998). *Manual de investigação em ciências sociais*. Lisboa Gradiva – Publicações.

Rádio Renascença. (2025). *Tráfico humano é fenómeno "alarmante": Governo propõe 111 medidas para o combater*. https://rr.pt/noticia/pais/2025/02/07/trafico-humano-e-fenomeno-alarmante-governo-propoe-111-medidas-para-o-combater/412869/

Renascença. (2025). *Tráfico humano é fenómeno "alarmante". Governo. propõe 111 medidas para o combater*. https://rr.pt/noticia/pais/2025/02/07/trafico-humano-e-fenomeno-alarmante-governo-propoe-111-medidas-para-o-combater/412869/

República portuguesa. (2024). *PLANO DE AÇÃO PARA AS MIGRAÇÕES Problemas, Desafios, Princípios e Ações.* https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAB%2BLCAAAAAAABAAzNDEysQAASnPtkQUAAAA%3D

Reuters. (2025). *Irregular Migration into EU Drops Sharply in 2024*. https://www.reuters.com/

Salt, J. & Stein, J. (1997). Migration as a business: The case of trafficking. *International Migration*, 35(4), 467-491. https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/1468-2435.00023

Salt, J. (2000). *Trafficking and human smuggling: A European perspective*. International Migration, 38(3), 31-56.

Secretariado de Segurança Interna. (2024). *Relatório anual sobre tráfico de seres humanos 2023*. Observatório do Tráfico de Seres Humanos. Disponível em

https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2024/10/OTSH_Relatorio-Anual-Trafico-de-Seres-Humanos-2023_outubro2024_divulgacao.pdf

SEF & GEPF. (2023) Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2022. SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras. https://www.sef.pt/pt/Documents/RIFA2022%20vF2a.pdf

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. (2010). *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo*. SEF. https://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa_2010.pdf

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. (2011). *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo*. SEF. https://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa_2011.pdf

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. (2012). *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo*. SEF. https://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa%202012.pdf

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. (2013). *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo*. SEF. https://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa_2013.pdf

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. (2014). *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo*. SEF. https://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa_2014.pdf

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. (2015). *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo*. SEF. https://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa2015.pdf

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. (2016). *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo*. SEF. https://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa2016.pdf

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. (2017). *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo*. SEF. https://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa2017.pdf

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. (2018). *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo*. SEF. https://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa2018.pdf

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. (2019). *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo*. SEF. https://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa2019.pdf

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. (2020). *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo*. SEF. https://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa2020.pdf

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. (2021). *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo*. SEF. https://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa2021.pdf

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. (2022). *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo*. SEF. https://www.sef.pt/pt/Documents/RIFA2022%20vF2a.pdf

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. (n.d.). Tráfico de seres humanos: Prevenção e combate. https://www.sef.pt/pt/pages/conteudo-detalhe.aspx

Serviço Jesuíta aos Refugiados – Portugal. (n.d). *Quem somos*. https://www.jrsportugal.pt/quem-somos/

Shelley, L. (2010). *Human trafficking: A global perspective*. Cambridge University Press.

Tráfico de Seres Humanos. (sem data). Associação para o planeamento da Família (APF). http://www.apf.pt/violencia-sexual-e-de-genero/trafico-de-seres-humanos

Triandafyllidou, A. & Ambrosini, M. (2011). *Irregular immigration control in Italy and Greece: Strengths and weaknesses*. European Journal of Migration and Law, 13(3), 251-273.

Triandafyllidou, A., & Maroukis, T. (2012). *Migrants and Irregular Employment in Greece: Irregular Migration Series*. Palgrave Macmillan.

Tribunal de Contas Europeu. (2021). *Introdução clandestina de migrantes: As ações da EU não tiveram impacto mesurável na repressão da introdução clandestina de migrantes.* https://www.eca.europa.eu/Lists/ECADocuments/SR21_19/SR_migrant_smuggling_PT.pdf

UNICEF. (2020). *Child Trafficking: A Global Issue*.

United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). (2017). *Global Report on Trafficking in Persons.*

United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). (2020). *Global report on trafficking in persons*, https://www.unodc.org/

United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). (2020). *Global report on trafficking in persons 2020*. https://www.unodc.org/unodc/data-and-analysis/glotip.html

WHO – World Health Organization (2003). *Ethical and Safety Recommendations for Interviewing Trafficked Women*. Geneva: WHO.

Yin, R. (2001). *Estudo de caso – Planeamento e Métodos*. 2ª Edição. São Paulo. Artmed Editora.

Zolberg, A., Suhrke, A. & Aguayo, S. (1989). *Escape from violence: Conflict and the refugee crisis in the developing world*. Oxford University Press.

ANEXOS

Anexo A- Guião de entrevista aos profissionais das várias associações.

Guião de Entrevista

Guião de entrevista para PROFISSIONAIS DE ASSOCIAÇÕES QUE APOIAM IMIGRANTES ILEGAIS E/OU VÍTIMAS DE TRÁFICO HUMANO

Título da Investigação: "Imigração Ilegal e Tráfico de Seres Humanos: Fatores, experiências e políticas públicas"

Responsável pela investigação: Ana Rita Teixeira Almeida, licenciada em Educação Social pela Escola Superior de Educação de Viseu, aluna do Mestrado em Crime, Diferença e Desigualdade no Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho. A realizar projeto de dissertação sob a orientação da Professora Doutora Rita Maria Gonçalves Ribeiro, professora Auxiliar do Departamento de Sociologia, do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

Objetivos gerais da investigação:

- Analisar que dificuldades existem no estabelecimento de contacto com o Estado Português;
- Compreender de que modo os procedimentos burocráticos e a demora na sua resolução podem levar ao envolvimento (como vítima) em esquemas de tráfico humano;
- Conhecer o que se tem feito em Portugal para prevenir situações de tráfico humano;

Objetivos gerais da entrevista:

- Conhecer as perspetivas dos entrevistados enquanto práticos no terreno;
- Conhecer perspetivas e experiências reais;

Duração prevista para a entrevista: 1 hora (máximo)

Data da entrevista: ___/___/_____

Local da entrevista: a definir

Tipo de entrevista: oral (se com consentimento, com gravação de áudio)

PARTE 1

Início da entrevista:

- Apresentação da investigadora;
- Apresentação da investigação e dos seus objetivos;
- Estimular o entrevistado para participar no estudo;
- Apresentar a tipologia da entrevista e garantir ao entrevistado a confidencialidade e o anonimato das suas respostas e declarações;
- Solicitar a autorização do entrevistado para a gravação áudio da entrevista;
- Solicitar o preenchimento do termo de consentimento.

PARTE 2

Questões sociodemográficas:

1. Género.
2. Nível de escolaridade e área de formação.
3. Profissão
4. Instituição/ões com que trabalha.
5. Anos de experiência no apoio às vítimas de tráfico e de imigração ilegal.

PARTE 3

Questões centradas no tema da investigação:

1. Em média, por ano, quantas pessoas em situação de imigração ilegal pedem ajuda?
2. Já acompanhou casos de pessoas vítimas de tráfico humano? Em média, quantas pessoas nesta situação acompanham por ano?
3. Quais as vossas principais respostas às situações de imigração ilegal e de tráfico de seres humanos?
4. Quais são as respostas disponíveis por parte dos organismos e agências estatais para a resolução destes casos (imigração ilegal e tráfico de seres humanos)?
5. Quais as principais dificuldades encontradas na relação com as várias entidades estatais envolvidas na resolução destes processos de imigração ilegal e de tráfico de seres humanos?
6. Sentem que essa demora pode influenciar as pessoas a procurar caminhos mais rápidos, ainda que não legais?
7. Existe alguma diferença, no tempo de resposta por parte das entidades estatais, entre casos de imigração e de tráfico?
8. Quais as maiores preocupações destas pessoas quando chegam ao nosso país?
9. Como se pode prevenir que esta população vulnerável caia em esquemas de tráfico humano?

PARTE 4

Conclusão da entrevista

- Questionar o entrevistado se tem algo que queira acrescentar ao que foi dito durante a entrevista ou se tem alguma dúvida;
- Agradecer a participação, a disponibilidade e o contributo para a investigação;
- Referir a disponibilidade para esclarecimentos futuros.

Anexo B- Modelo de consentimento informado utilizado.

CONSENTIMENTO INFORMADO, LIVRE E ESCLARECIDO PARA PARTICIPAÇÃO EM INVESTIGAÇÃO

de acordo com a Declaração de Helsínquia e a Convenção de Oviedo

Por favor, leia com atenção a seguinte informação. Se achar que algo está incorreto ou que não está claro, não hesite em solicitar mais informações. Se concorda com a proposta que lhe foi feita, queira assinar este documento.

Título do estudo: Imigração Ilegal e Tráfico de Seres Humanos: Fatores, experiências e políticas públicas

Enquadramento: Este projeto de dissertação de mestrado realiza-se no âmbito do mestrado em Crime, Diferença e Desigualdade, inserido no Departamento de Sociologia do Instituto de Ciências Sociais (ICS) da Universidade do Minho, sob a orientação da Professora Doutora Rita Maria Gonçalves Ribeiro.

Explicação do estudo: A presente investigação consiste no estudo dos fenómenos da imigração ilegal e do tráfico humano em Portugal e consequentes fatores, experiências (participantes) e políticas públicas do país. A investigação adotará um método de natureza qualitativa. Este método baseia-se na análise documental – revisão da literatura e recolha bibliográfica – e na recolha e análise de dados fornecidos, por meio de entrevistas semiestruturadas, pelos profissionais das Associações selecionadas e, caso exista essa possibilidade, pelo próprio público em questão (imigrantes ilegais e/ou vítimas de tráfico). Durante as entrevistas não serão recolhidas imagens, no entanto, se assim permitido, serão recolhidas gravações de áudio. Para o tratamento das informações recolhidas das entrevistas será utilizada a técnica de análise de conteúdo por temática. O número de entrevistas dependerá do número de participantes que aceitar participar neste estudo, sendo que as entrevistas terão a duração, prevista, de 1 hora, em data e local a definir com os participantes.

Condições e financiamento: Neste projeto não haverá qualquer financiamento nem contrapartidas. Não haverá, ainda, lugar para qualquer recompensa, monetária ou outra, ou benefício para os participantes, da mesma forma, não existirão riscos e/ou desconfortos. A participação no estudo é de total cariz voluntário, podendo, assim, ser interrompida a qualquer momento. Se o participante não aceitar responder ou se decidir desistir, não será prejudicado. O estudo mereceu parecer favorável por parte da Comissão de Ética para a Investigação em Ciências Sociais e Humanas da Universidade do Minho.

Confidencialidade e anonimato: O anonimato e a privacidade de todos os participantes serão protegidos e garantidos ao longo desta investigação. Todos os dados do estudo, nomeadamente os resultados das entrevistas, serão codificados de modo a serem identificáveis apenas pela investigadora e a sua orientadora científica e anonimizados para efeitos de

divulgação. A confidencialidade das informações será mantida dentro de parâmetros previamente estabelecidos e esclarecidos, incluindo a privacidade dos participantes. Apenas a investigadora e a sua orientadora científica terão acesso ao registo de todas as informações. Antes de serem iniciadas as entrevistas, será pedida autorização para gravações áudio das mesmas, as quais serão igualmente protegidas pela investigadora e posteriormente destruídas uma vez concluída toda a sua transcrição na íntegra. Estas gravações serão utilizadas única e exclusivamente para o estudo em questão. Todas as informações pessoais que possam identificar os participantes de forma evidente, como o nome, não serão divulgadas, apenas informações e questões que sejam relevantes para o estudo. Os participantes têm direitos tais como: retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais; solicitar informações sobre o tratamento dos dados e registos armazenados; aceder e retificar os seus dados pessoais; portabilidade dos dados fornecidos, enquanto os dados não sejam tornados anónimos; conhecer a forma pela qual podem contactar o responsável pelo tratamento dos dados para exercer os direitos em questão.

Caso pretenda notificar algum aspeto relativo à proteção dos seus dados, deverá fazê-lo, por escrito, dirigindo notificação ao Encarregado de Proteção de Dados da Universidade do Minho (protecaodados@uminho.pt).

Agradecemos, desde já, a sua participação e colaboração no estudo. As responsáveis pela investigação encontram-se disponíveis para prestar esclarecimentos que considere necessários.

Identificação da investigadora responsável pelo projeto: Ana Rita Teixeira Almeida, aluna do Mestrado em Crime, Diferença e Desigualdade do Departamento de Sociologia do Instituto de Ciências Sociais da universidade do Minho (Tel.: 933088850) (E-mail: pg48787@alunos.uminho.pt)

Assinatura/s:

… … … … … … … … ..... … … … ..... … … … … … … … … … … … …

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Declaro ter lido e compreendido este documento, bem como as informações verbais que me foram fornecidas pela pessoa que acima assina. Foi-me garantida a possibilidade de, em qualquer altura, recusar participar neste estudo sem qualquer tipo de consequências. Desta forma, aceito participar neste estudo e permito a utilização dos dados que de forma voluntária forneço, confiando em que apenas serão utilizados para esta investigação e nas garantias de confidencialidade e anonimato que me são dadas pela investigadora.

Nome: … … … … … … … ..... … … … ..... … … … … … … … … … … … …
Assinatura: … … … … … … … ..... … … … … … ... … … … … … … … … … … … …Data: …… /…… /……..

Declaro consentir a gravação áudio da entrevista a aplicar neste estudo, permitindo o seu registo, utilização e tratamento, confiando que os dados apenas serão utilizados para a investigação em questão, dentro das garantias de confidencialidade e anonimato que me são dadas pela investigadora e que os registos de áudio serão destruídos logo após a transcrição integral da entrevista.

Nome: … … … … … … … ..... … … … ..... … … … … … … … … … … … …
Assinatura: … … … … … … … ..... … … … … … ... … … … … … … … … … … … …Data: …… /…… /……..

SE NÃO FOR O PRÓPRIO A ASSINAR POR IDADE OU INCAPACIDADE
(se o menor tiver discernimento deve também assinar em cima, se consentir)
NOME: …
BI/CD Nº: ..... DATA OU VALIDADE ….. /….. /……..

GRAU DE PARENTESCO OU TIPO DE REPRESENTAÇÃO: .....

ASSINATURA … … …

Anexo C - Grelha de análise das entrevistas realizadas

	Principais respostas às situações de imigração ilegal e de tráfico de seres humanos.	**Respostas disponíveis por parte dos organismos estatais.**	**Principais dificuldades na relação/contacto com as entidades estatais.**	**A demora no contacto com o Estado pode influenciar a procura de caminhos rápidos (ilegais)?**	**Maiores preocupações das vítimas destes fenómenos**	**Como prevenir que população vulnerável caia em esquemas ilegais?**
Entrevistado 1 (Cruz Vermelha)	Apoio universal, orientação sobre regularização e encaminhamento para entidades competentes. *"Nós não deixamos de atender nenhuma pessoa que esteja em situação irregular."*	Articulação com SEF, PJ e PSP; aplicação dos programas nacionais. *"Acionamos os meios contemplados no 5º Programa contra o tráfico de seres humanos."*	Demoras em processos e respostas. *"A demora… deixa as pessoas em situações de fragilidade."*	Sim, pode fomentar alternativas ilícitas. *"Pode influenciar que procurem caminhos paralelos, ilícitos… e perigosos."*	Regularização, habitação e acesso a serviços. *"É ficarem com a situação migratória resolvida."*	Informação correta e difundida, especialmente na origem. *"Toda a informação é bem-vinda para evitar que caiam nessas situações."*
Entrevistado 2 (JRS)	Regularização documental e acompanhamento	Articulação com AIMA, PSP e entidades da	Grandes demoras processuais. *"São*	Sim, o risco aumenta. *"Sim, sim."*	Permanecer em Portugal e evitar deportações. *"Não*	Procedimentos céleres para vistos de

	direto de vítimas. *"Foi a questão da regularização da situação legal dos jovens."*	sociedade civil. *"Articulamos com a AIMA… a PSP e a APF."*	*os tempos… são altíssimos."*		*serem deportadas…terem a certeza que ficam cá."*	trabalho e turismo. *"Uma maior celeridade na aquisição dos vistos."*
Entrevistado 3 (EME Norte)	Focam-se sobretudo em vítimas sinalizadas de tráfico, garantindo acolhimento e apoio: *"temos vagas de emergência para proteção"*. Sobre imigração ilegal: *"acabam muitas vezes no sistema de sem-abrigo"*.	Financiamento e articulação com autoridades: *"o Estado financia estas respostas"* e *"há um sistema de referenciação nacional."*	*"Há profissionais que não sabem o que fazer com estas pessoas."* Além disso, *"a burocracia atrasa tudo"* após a transição do SEF.	Sim. *"Quando o estado não responde, eles procuram quem responde… mesmo que seja perigoso."*	*"Querem trabalhar para sustentar a família"* e sentem *"medo de represálias dos traficantes".*	*"Se tiverem documentos e trabalho, não precisam recorrer a ninguém".* Apostar na informação e acesso rápido à regularização.
Entrevistado 4 (AKTO)	Casa para crianças e jovens vítimas de tráfico humano e centro de acolhimento temporário para mulheres e meninas: *"uma resposta*	*"Os organismos não há… mas as respostas são dadas pelas organizações não governamentais."*	Lacunas com SEF, tribunais conservadores, falta de preparação de escolas e profissionais de saúde: *"Somos também vítimas*	Falta de recursos pode levar à procura de soluções rápidas: *"é nesse momento em que te*	Saúde, vacinação, risco de exploração: *"Quanto mais cedo entrar na rede de tráfico, mais lucro vai dar… tudo depende do que o mercado quer."*	Informação, formação e sensibilização: *"Formação, capacitação, campanhas de sensibilização… Informação e*

	rapidamente de emergência em situações de tráfico quando os outros centros não têm vagas."		*do próprio sistema".*	*leva a procurar melhores condições, tu podes ou não cair numa rede de tráfico."*		*educação é tudo."*